



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 19/12/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4937

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1907, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o recesso concedido ao Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, no período de 20.12.2012 a 06.01.2013, objeto da Portaria n.º 1843, de 05.12.2012, publicada no DJE n.º 4927, de 06.12.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1908, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a designação dos Juízes de Direito para atuarem nas diversas unidades de 1.ª Instância durante o recesso forense, compreendido entre 20.12.2012 e 06.01.2013, objeto da Portaria n.º 1877, de 11.12.2012, publicada no DJE n.º 4931, de 12.12.2012, ficando conforme relação abaixo:

| <b>N.º</b> | <b>NOME</b>                      | <b>UNIDADE</b>   |
|------------|----------------------------------|--|
| 1          | Angelo Augusto Graça Mendes      | Comarca de Pacaraima   |
| 2          | Bruna Guimarães Fialho Zagallo   | Vara da Justiça Itinerante e Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas                                   |
| 3          | Daniela Schirato Collesi Minholi | Comarca de Rorainópolis e Comarca de São Luiz do Anauá   |
| 4          | Délcio Dias Feu                  | 1.º Juizado Especial Cível, 3.º Juizado Especial Cível e Juizado da Infância e da Juventude  |
| 5          | Eduardo Messaggi Dias            | 2.ª Vara Cível e 6.ª Vara Cível  |
| 6          | Elvo Pigari Junior               | 3.ª Vara Cível, 4.ª Vara Cível e 2.º Juizado Especial Cível  |
| 7          | Evaldo Jorge Leite               | Comarca de Caracará e Comarca de Mucajaí   |
| 8          | Jaime Plá Pujades de Ávila       | 3.ª Vara Criminal, 6.ª Vara Criminal e 7.ª Vara Criminal   |
| 9          | Joana Sarmiento de Matos         | 5.ª Vara Cível e 8.ª Vara Cível  |
| 10         | Luiz Fernando Castanheira Mallet | 1.ª Vara Cível, 7.ª Vara Cível e Diretoria do Fórum  |
| 11         | Parima Dias Veras                | Comarca de Alto Alegre e Comarca de Bonfim   |
| 12         | Patrícia Oliveira dos Reis       | 2.ª Vara Criminal, Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Mutirão das Causas de Competência do Júri |
| 13         | Sissi Marlene Dietrich Schwantes | 1.ª Vara Criminal, 4.ª Vara Criminal e 5.ª Vara Criminal   |

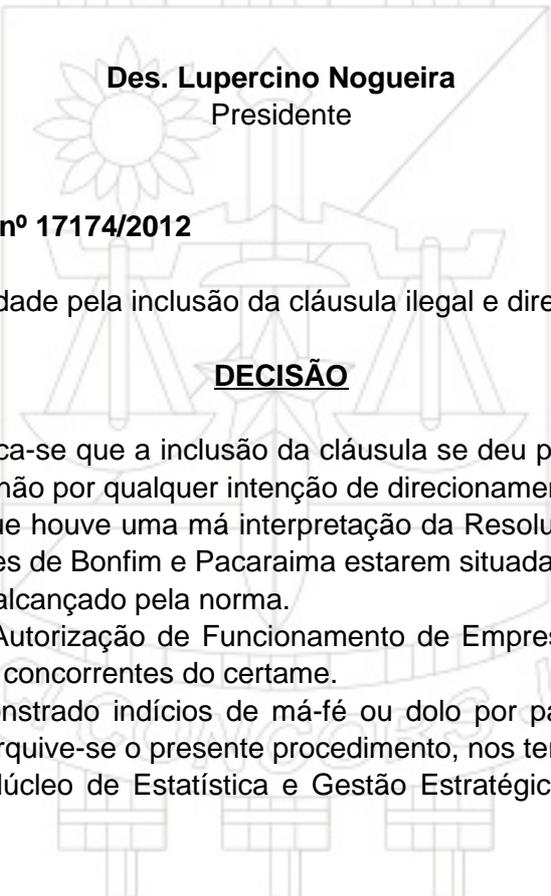
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 19/12/2012****Procedimento Administrativo nº 14042/2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Informa quanto à acumulação do benefício do Auxílio-Alimentação por servidora.**DESPACHO**

1. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para notificar o órgão cedente, encaminhando-lhe cópia do presente procedimento, para manifestação.
2. Determino a manutenção da suspensão do benefício pago por esta Corte de Justiça até o deslinde da questão pelo órgão cedente.
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.



**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 17174/2012****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Apurar a responsabilidade pela inclusão da cláusula ilegal e direcionada da licitação.**DECISÃO**

1. Da análise dos autos, verifica-se que a inclusão da cláusula se deu por excesso de zelo da Comissão Permanente de Licitação e não por qualquer intenção de direcionamento do certame.
2. Percebe-se, na verdade, que houve uma má interpretação da Resolução nº 345/2002, da ANVISA (fl. 16), pois, apesar das cidades de Bonfim e Pacaraima estarem situadas próximas às áreas de fronteira, o serviço contratado não é alcançado pela norma.
3. Ademais, a exigência da “Autorização de Funcionamento de Empresa – ANVISA”, não foi causa de inabilitação de nenhum dos concorrentes do certame.
4. Assim, não restando demonstrado indícios de má-fé ou dolo por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação, archive-se o presente procedimento, nos termos do art. 234, do COJERR.
5. Encaminhe-se o feito ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica para dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça.
6. Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente/TJ-RR -

**Procedimento Administrativo nº 19753/2012****Origem:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Averbação de tempo de serviço**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria-Geral (fl. 10).
2. Defiro a averbação do tempo de serviço e de contribuição de 913 (novecentos e treze) dias referentes à Associação Comercial e Industrial de Birigui, Colégio Sagrado Coração de Jesus, Sindicato do Comércio Varejista de Birigui e Seebla Serviços de Engenharia Emilio Baumgart Ltda, conforme fls. 03/04, nos termos dos artigos 40, § 9º e 201 da Constituição Federal c/c art. 89 do COJERR e art. 96, V, da L.C. nº 053/01.
3. Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 22085/2012****Origem:** Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**Assunto:** Solicita licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 11.
2. Com fulcro nos artigos 69, I e 70, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c os artigos 129, I e 130, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DEFIRO a licença para tratamento de saúde no período de 10 a 17.12.12.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 22190/2012****Origem:** Sissi Marlene Dietrich Scwantes**Assunto:** Folga Compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 25 de janeiro de 2013.
3. Encaminha-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**PJeRR**

PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
Secretaria de Tecnologia da Informação

## COMUNICADO

**Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.**

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>  
para outras informações.**

**Atenciosamente,**

**Grupo Gestor do PJe.**

**Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.**

**DJE do dia 29/09/2012.**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

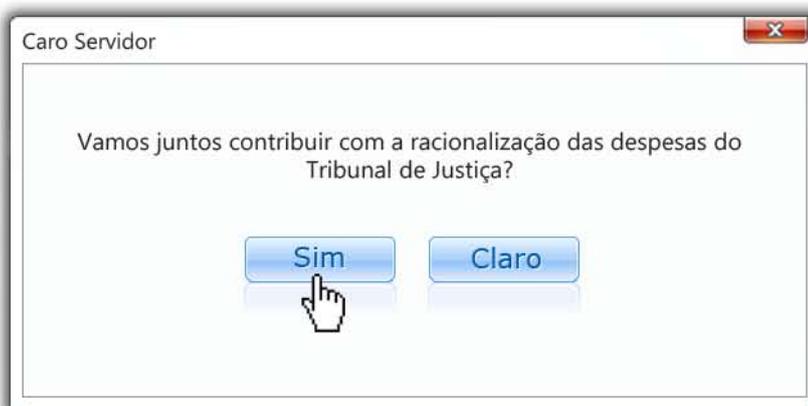
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2032** – Convalidar a designação do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Escrivania da 7.ª Vara Criminal, nos dias 03 e 04.12.2012, em virtude de dispensa do serviço da titular.

**N.º 2033** – Convalidar a designação do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Escrivania da 7.ª Vara Criminal, nos dias 29 e 30.11.2012, em virtude de dispensa do serviço da titular.

**N.º 2034** – Convalidar a designação do servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista de Sistemas, por ter respondido pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 30.11 a 07.12.2012, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2035** – Convalidar a designação da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 10 a 12.12.2012, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 2036** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Assessora Jurídica I, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2012 a 06.01.2013, ficando dispensada, nesse período, de suas atribuições junto ao Mutirão das Causas de Competência do Júri.

**N.º 2037** – Designar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 04 a 19.12.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2038** – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 20.12.2012 a 06.01.2013, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à 7.ª Vara Criminal.

**N.º 2039** – Designar o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Arquivo, nos períodos de 20.12.2012 a 06.01.2013 e de 07 a 21.01.2013, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 2040** – Designar o servidor **PAULO CÉSAR MARTINS TORRES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Sistemas, no período de 17 a 19.12.2012, em virtude de dispensa do serviço do titular.

**N.º 2041** – Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA SERRA**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 10 a 19.12.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 2042** – Alterar as férias do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2013 e de 15.07 a 03.08.2013.

**N.º 2043** – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 18.02 a 19.03.2013.

**N.º 2044** – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2013, 18 a 27.11.2013 e de 02 a 11.12.2013.

**N.º 2045** – Conceder ao servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, dispensa do serviço nos dias 07 e 08.01.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

**N.º 2046** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 02 a 15.10.2012.

**N.º 2047** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe de Gabinete Administrativo, no período de 18 a 23.11.2012.

**N.º 2048** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, no período de 19.10 a 14.11.2012.

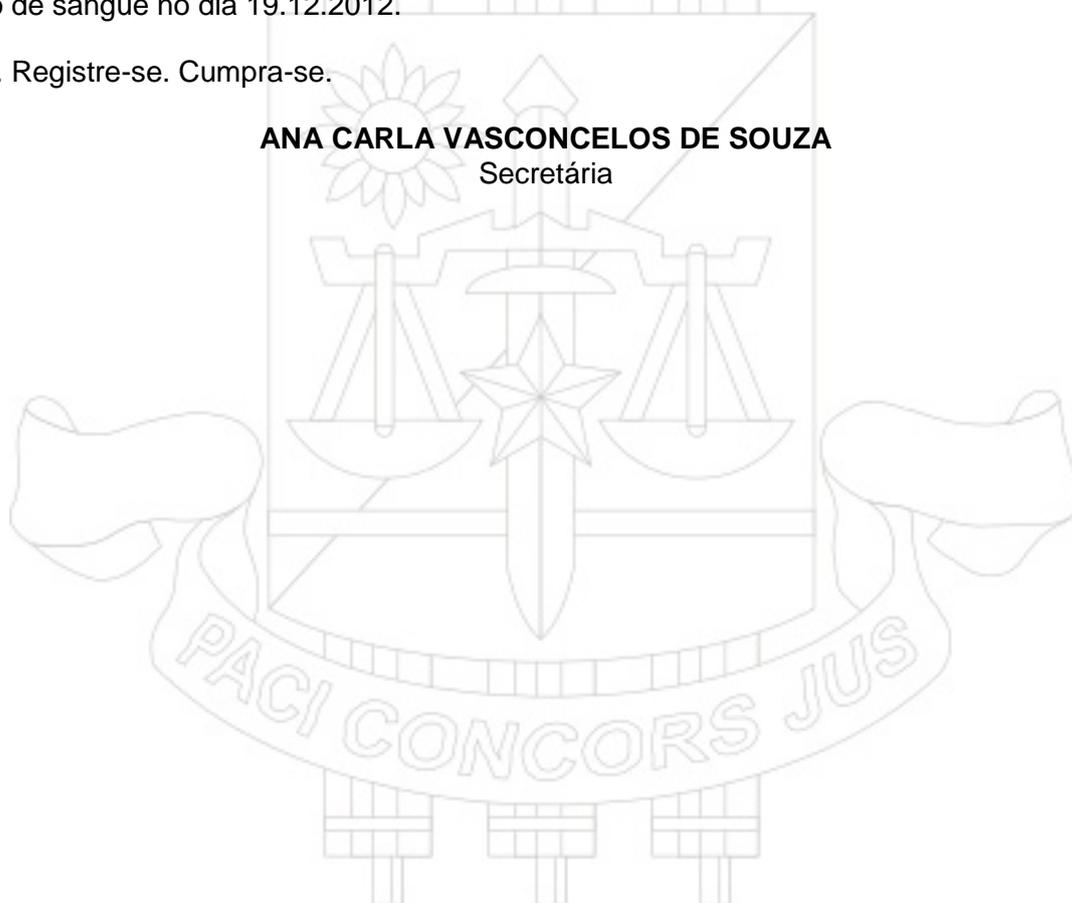
**N.º 2049** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, no período de 26.11 a 10.12.2012.

**N.º 2050** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, no período de 21.11 a 05.12.2012.

**N.º 2051** – Conceder ao servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista de Sistemas, afastamento para doação de sangue no dia 19.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital n.º 2012/21614****Origem: Divisão de Gestão Documental****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, a substituição a ser realizada pela servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, na chefia da Divisão de Gestão Documental, no período de **20.12.2012 a 05.02.2013**, sem prejuízo de suas atribuições, tendo em vista o afastamento da titular do cargo para gozo de recesso forense e férias, uma vez que a indicada preenche os pressupostos necessários para o exercício temporário do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Documento Digital n.º 2012/20809****Origem: Seção de Gestão de Bens Móveis****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012 e com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, autorizo a convalidação da substituição realizada pelo servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, na chefia da Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de **26.11 a 15.12.2012**, tendo em vista o afastamento do titular do cargo para gozo de férias, uma vez que o indicado preenche os pressupostos necessários para o exercício temporário do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Documento Digital n.º 2012/22212****Origem: Elton Pacheco Rosa – Técnico Judiciário****Assunto: Solicita alteração da 3ª Etapa de Licença-Prêmio****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto no art. 3.º, inciso VI da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido de alteração da licença prêmio do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, anteriormente concedida para o período de 07.01 a 05.02.2013, conforme Portaria n.º 096, publicada no DJE n.º 4715, de 18.01.2012, para usufruto no interregno de **11.03 a 09.04.2013**;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Registros Funcionais para demais providências.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/20312****Origem: Carolina Ayres da Silva****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a reserva orçamentária verificada à fl. 09 dos autos, bem como, cumpridos os requisitos do art. 5.º da Portaria n.º 591/2003, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de CAROLINA AYRES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 08;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Procedimento Administrativo n.º 2012/20307****Origem: Jaqueline Almeida de Oliveira****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a reserva orçamentária verificada à fl. 11 dos autos, bem como, cumpridos os requisitos do art. 5.º da Portaria n.º 591/2003, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Seção Judiciária, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 09;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Documento Digital n.º 2012/22486****Origem: Alexandre Bruno Lima Pauli****Assunto: Solicita fruição de licença eleitoral durante o período do recesso forense.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 3º, inciso IX, alínea “i” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, considerando que o servidor está designado para trabalhar durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2012 e 06 de janeiro de 2013, consoante Portaria n.º 1859 de 07.12.2012, publicada no DJe n.º 4929 de 08.12.2012, o que impede a concessão de licença eleitoral, não podendo, portanto, em tal interstício usufruir de folgas, uma vez que o labor no recesso dá-se em regime de plantão.
3. Publique-se.
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Procedimento Administrativo n.º 16.264/2012**

**Origem: Diretoria do Fórum Sobral Pinto**

**Assunto: Suprimento de fundos em nome do servidor Jorge Luiz Jaworski**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Diretoria do Fórum Sobral Pinto solicitando suprimento de fundos em favor do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum (fl. 2).
2. À fl. 11, verso, consta decisão<sup>1</sup> deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho o despacho de fls. 73.
4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 21/68.
5. Ainda, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 21.252/2012**

**Origem: Wenderson Costa de Souza – Oficial de Justiça – Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de Diárias.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wenderson Costa de Souza** – Oficial de Justiça, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 52 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 53.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/50), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 56/57, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da citada Resolução c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar** o pagamento das diárias calculadas à fl. 52, conforme detalhamento abaixo:

|           |   |                              |
|-----------|---|------------------------------|
| Destinos: | Municípios de Boa Vista e Amajari – RR (conforme documentos às fls. 2/3). |                              |
| Motivo:   | Cumprimento de mandados de citação e intimação.                           |                              |
| Períodos: | 19 a 20 de setembro e 9, 25, 26 e 31 de outubro de 2012                   |                              |
|           | <b>SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>          |
|           | Wenderson Costa de Souza  | Oficial de Justiça           |
|           |   | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
|           |   | 3,5 (três e meia) diárias    |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão da Nota de Empenho.

<sup>1</sup> Publicada no DJE 4877, fl. 39, de 19.9.2012.

8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Por conseguinte, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 20.335/2012**

**Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), lotado na comarca de Bonfim – RR, por meio do qual solicita pagamento de diária.
2. Acostada à fl. 15 tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 16.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/3), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizar o pagamento da diária calculada à fl. 15**, conforme detalhamento abaixo:

|          |  |                              |
|----------|--|------------------------------|
| Destino: | Boa Vista – RR (conforme documentos de fls. 2/3) |                              |
| Motivo:  | Cumprimento de mandados urgentes.                |                              |
| Dia:     | 10 de novembro de 2012                           |                              |
|          | <b>SERVIDOR</b>                                  | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>          |
|          | José Fabiano de Lima Gomes                       | Oficial de Justiça           |
|          |  | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
|          |  | 0,5 (meia) diária            |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Após, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remeta-se o feito ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

|   |   |
|---|---|
| 003779-AM-N: 147  | 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111   |
| 004531-AM-N: 147  | 000198-RR-E: 012  |
| 003207-RO-N: 157  | 000203-RR-N: 166  |
| 000004-RR-N: 189  | 000205-RR-B: 130, 131, 133, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157 |
| 000005-RR-B: 256  | 000206-RR-N: 144, 176   |
| 000030-RR-N: 257  | 000210-RR-N: 190, 287   |
| 000042-RR-N: 175  | 000213-RR-B: 130  |
| 000052-RR-N: 132, 146, 151, 158   | 000215-RR-B: 128, 134, 136, 137, 138, 139, 148  |
| 000058-RR-B: 168  | 000215-RR-E: 168  |
| 000074-RR-B: 172  | 000216-RR-E: 159  |
| 000077-RR-A: 329  | 000220-RR-B: 128  |
| 000092-RR-B: 159  | 000223-RR-A: 135, 136, 161, 218   |
| 000094-RR-B: 171  | 000223-RR-B: 173  |
| 000094-RR-E: 130  | 000223-RR-N: 169  |
| 000101-RR-B: 159  | 000226-RR-N: 130  |
| 000105-RR-B: 148  | 000229-RR-B: 159  |
| 000112-RR-B: 243  | 000230-RR-E: 011  |
| 000112-RR-E: 011  | 000231-RR-N: 132, 162, 166  |
| 000114-RR-A: 173  | 000232-RR-N: 157  |
| 000118-RR-A: 159  | 000238-RR-N: 188  |
| 000118-RR-N: 257  | 000240-RR-B: 302  |
| 000123-RR-B: 144  | 000240-RR-E: 169, 173   |
| 000125-RR-E: 169  | 000245-RR-N: 144  |
| 000128-RR-B: 162  | 000246-RR-B: 010, 193, 194, 196, 198, 202, 204, 207, 209, 214, 215, 216, 219                          |
| 000130-RR-N: 172  | 000248-RR-B: 162  |
| 000136-RR-E: 169, 171   | 000248-RR-N: 274  |
| 000137-RR-B: 180  | 000254-RR-A: 197, 221, 222, 329   |
| 000138-RR-N: 160, 165   | 000256-RR-E: 169, 171   |
| 000140-RR-N: 199  | 000257-RR-N: 030  |
| 000142-RR-B: 161  | 000258-RR-E: 287  |
| 000146-RR-B: 279  | 000258-RR-N: 011, 129   |
| 000152-RR-N: 210, 227   | 000259-RR-E: 144  |
| 000153-RR-B: 282  | 000264-RR-E: 011, 190   |
| 000153-RR-N: 190  | 000264-RR-N: 169, 171, 173  |
| 000154-RR-E: 011, 237   | 000269-RR-N: 160  |
| 000155-RR-B: 208, 213, 253, 254   | 000270-RR-B: 171, 173   |
| 000160-RR-B: 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 075, 281  | 000275-RR-N: 247  |
| 000160-RR-N: 130, 165   | 000276-RR-A: 011  |
| 000162-RR-A: 160  | 000278-RR-A: 338  |
| 000165-RR-E: 173  | 000285-RR-A: 171  |
| 000169-RR-N: 011, 255   | 000288-RR-A: 011  |
| 000171-RR-B: 168, 183   | 000290-RR-E: 169, 171   |
| 000172-RR-B: 011, 173   | 000297-RR-A: 011, 190   |
| 000178-RR-B: 277, 280   | 000299-RR-B: 187  |
| 000188-RR-E: 169, 171   | 000299-RR-N: 011, 224, 226, 237   |
| 000190-RR-N: 174, 190   | 000300-RR-N: 128, 144, 179, 185   |
| 000196-RR-B: 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 073, 074, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, | 000315-RR-A: 181  |
|   | 000315-RR-B: 273, 310, 326  |
|   | 000317-RR-A: 011  |
|   | 000323-RR-A: 171, 173   |
|   | 000330-RR-B: 343  |
|   | 000332-RR-B: 169, 171   |
|   | 000333-RR-N: 195, 203   |

000351-RR-A: 012  
000352-RR-A: 011  
000355-RR-A: 011, 173  
000356-RR-A: 171  
000363-RR-A: 011  
000368-RR-A: 338  
000379-RR-A: 180  
000379-RR-N: 129  
000385-RR-N: 011, 247  
000394-RR-N: 130  
000419-RR-N: 174  
000424-RR-N: 129, 130  
000429-RR-N: 140  
000430-RR-N: 229  
000433-RR-N: 011  
000447-RR-N: 341  
000456-RR-N: 129  
000463-RR-N: 012  
000464-RR-N: 011, 173  
000473-RR-N: 011  
000481-RR-N: 011, 169, 302  
000493-RR-N: 182  
000494-RR-N: 274, 278  
000497-RR-N: 167  
000504-RR-N: 168  
000505-RR-N: 169, 302  
000510-RR-N: 011, 173  
000512-RR-N: 011, 173  
000513-RR-N: 170, 211  
000542-RR-N: 011, 162, 166  
000550-RR-N: 169, 171, 173, 275  
000552-RR-N: 231  
000564-RR-N: 127  
000565-RR-N: 327  
000577-RR-N: 220  
000588-RR-N: 149, 152  
000604-RR-N: 177  
000639-RR-N: 276, 342  
000650-RR-N: 012  
000652-RR-N: 162  
000686-RR-N: 192, 212, 227, 231, 235  
000687-RR-N: 183  
000692-RR-N: 283  
000693-RR-N: 011  
000721-RR-N: 132  
000725-RR-N: 139  
000727-RR-N: 170, 211  
000732-RR-N: 284  
000780-RR-N: 186  
000782-RR-N: 205  
000816-RR-N: 162  
000829-RR-N: 342  
000847-RR-N: 002  
000862-RR-N: 254  
000875-RR-N: 182

126504-SP-N: 162  
196403-SP-N: 135  
304054-SP-N: 343

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Alvará Judicial

001 - 0020409-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020409-3  
Autor: Sandra Silva Pinto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.  
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inventário

002 - 0020431-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020431-7  
Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues  
Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.  
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

003 - 0020412-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020412-7  
Réu: Luiz Carlos Berwig  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0020413-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020413-5  
Indiciado: V.G.  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

005 - 0018140-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018140-8  
Indiciado: D.S.  
Transferência Realizada em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0020414-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020414-3  
Indiciado: D.R.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0020415-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020415-0  
Indiciado: G.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0020437-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020437-4  
Indiciado: E.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 0018087-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018087-1  
Réu: Derley da Silva  
Transferência Realizada em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

010 - 0004974-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004974-6  
Sentenciado: Marcio José da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/12/2012.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Ação Penal

011 - 0011554-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011554-1  
Indiciado: A. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Advogados: Algacir Dallagassa, Almir Rocha de Castro Júnior, Alysson Batalha Franco, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Cleyton Lopes de Oliveira, José Aparecido Correia, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcelo Martins Rodrigues, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Juceneuda Lima Sobral, Nelson Vieira Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rogério Ferreira de Carvalho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Tyrone José Pereira, Vinicius Guareschi, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro  
012 - 0008994-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008994-2  
Réu: R.N.G.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 18/12/2012.  
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Samuel de Jesus Lopes

#### Carta Precatória

013 - 0020410-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020410-1  
Réu: Aldir de Matos Feijó  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.  
014 - 0020411-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020411-9  
Réu: Paulo Combens dos Santos Rosa  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

015 - 0020441-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020441-6  
Indiciado: C.R.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

016 - 0010804-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010804-1  
Autor: Fredson Junio Vidal da Silva  
Transferência Realizada em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

017 - 0020439-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020439-0  
Réu: Antonio Raimundo Alencar  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.  
018 - 0020440-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020440-8  
Réu: Maik Lima  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Inquérito Policial

019 - 0020442-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020442-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020443-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020443-2  
Indiciado: C.J.J.M.  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Inquérito Policial

021 - 0020444-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020444-0  
Indiciado: G.V.G.  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

#### Liberdade Provisória

022 - 0020445-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020445-7  
Réu: Francisco Tavares da Silva Neto  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Inquérito Policial

023 - 0020416-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020416-8  
Indiciado: J.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0020432-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020432-5  
Indiciado: J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0020433-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020433-3  
Indiciado: D.S.H.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0020434-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020434-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0020435-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020435-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020436-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020436-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020438-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020438-2  
Indiciado: ".C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Adoção C/c Dest. Pátrio

030 - 0016263-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016263-0  
Autor: L.B.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Autorização Judicial

031 - 0016252-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016252-3  
Autor: A.A.E.  
Criança/adolescente: G.E.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016253-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016253-1  
Criança/adolescente: A.M.L.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

033 - 0016256-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016256-4  
Infrator: P.H.O.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016257-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016257-2  
Infrator: L.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016258-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016258-0  
Infrator: I.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016259-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016259-8  
Infrator: A.C.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0016260-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016260-6  
Infrator: J.R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016261-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016261-4  
Infrator: B.D.O.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016262-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016262-2  
Infrator: E.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

040 - 0017584-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017584-8  
Autor: U.A.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Averiguação Paternidade

041 - 0019548-48.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019548-1  
Autor: A.D.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

042 - 0019550-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019550-7  
Autor: A.D.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

043 - 0019577-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019577-0  
Autor: A.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

044 - 0019578-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019578-8  
Autor: J.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

045 - 0019580-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019580-4  
Autor: J.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

046 - 0019585-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019585-3  
Autor: Z.N.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

047 - 0019589-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019589-5  
Autor: J.L.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

048 - 0019596-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019596-0  
Autor: R.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

049 - 0019601-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019601-8  
Autor: R.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

050 - 0019609-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019609-1  
Autor: J.A.B.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

051 - 0019610-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019610-9  
Autor: J.A.B.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

052 - 0019611-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019611-7  
Autor: J.A.B.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

053 - 0019612-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019612-5  
Autor: J.A.B.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Dissol/liquid. Sociedade

054 - 0019570-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019570-5  
Autor: A.A.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Divórcio Consensual

055 - 0019606-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019606-7  
Autor: R.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Habilitação P/ Casamento

056 - 0017585-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017585-5  
Autor: M.P.P.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

057 - 0017586-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017586-3  
Autor: A.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

058 - 0017587-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017587-1  
Autor: J.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

059 - 0017588-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017588-9  
Autor: J.F.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

060 - 0017591-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017591-3  
Autor: V.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

061 - 0017594-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017594-7  
Autor: J.D.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

062 - 0018365-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018365-1  
Autor: M.M.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

063 - 0018366-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018366-9  
Autor: P.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

064 - 0018367-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018367-7  
Autor: A.J.B.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

065 - 0018368-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018368-5  
Autor: A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

066 - 0018369-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018369-3  
Autor: E.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

067 - 0018370-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018370-1  
Autor: G.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

068 - 0018371-49.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018371-9  
Autor: G.M.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

069 - 0018372-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018372-7  
Autor: V.A.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

070 - 0018373-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018373-5  
Autor: D.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

071 - 0018374-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018374-3  
Autor: J.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

072 - 0018375-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018375-0  
Autor: F.J.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

073 - 0018816-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018816-3  
Autor: E.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

074 - 0018817-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018817-1  
Autor: A.S.E. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

075 - 0018818-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018818-9  
Autor: C.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

076 - 0018820-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018820-5  
Autor: G.S.E. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

077 - 0018821-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018821-3  
Autor: R.N.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

078 - 0019547-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019547-3  
Autor: A.W.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

079 - 0019549-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019549-9  
Autor: B.M.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

080 - 0019551-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019551-5  
Autor: E.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

081 - 0019552-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019552-3  
Autor: A.D.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

082 - 0019553-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019553-1  
Autor: C.T.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

083 - 0019555-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019555-6  
Autor: J.C.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

084 - 0019557-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019557-2  
Autor: L.F.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

085 - 0019561-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019561-4  
Autor: J.R.S.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

086 - 0019562-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019562-2  
Autor: C.A.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

087 - 0019563-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019563-0  
Autor: P.C.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

088 - 0019564-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019564-8  
Autor: F.M.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

089 - 0019565-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019565-5  
Autor: A.B.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

090 - 0019566-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019566-3  
Autor: J.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

091 - 0019569-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019569-7  
Autor: S.A.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

092 - 0019571-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019571-3  
Autor: A.P.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

093 - 0019572-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019572-1  
Autor: M.P.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

094 - 0019573-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019573-9  
Autor: F.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

095 - 0019574-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019574-7  
Autor: S.B.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

096 - 0019575-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019575-4  
Autor: P.A.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

097 - 0019579-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019579-6  
Autor: P.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

098 - 0019581-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019581-2  
Autor: J.R.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

099 - 0019582-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019582-0  
Autor: Z.N.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

100 - 0019583-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019583-8  
Autor: S.N.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

101 - 0019584-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019584-6  
Autor: V.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

102 - 0019586-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019586-1  
Autor: E.C.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

103 - 0019590-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019590-3  
Autor: P.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

104 - 0019592-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019592-9  
Autor: B.X.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

105 - 0019593-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019593-7  
Autor: J.M.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

106 - 0019599-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019599-4  
Autor: M.J.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

107 - 0019600-44.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019600-0  
Autor: P.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

108 - 0019602-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019602-6  
Autor: G.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

109 - 0019603-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019603-4  
Autor: J.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

110 - 0019604-81.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019604-2  
Autor: A.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

111 - 0018846-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018846-0  
Autor: Isabela Rodrigues Souto  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

112 - 0016913-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016913-0  
Indiciado: A.L.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016918-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016918-9  
Indiciado: D.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016919-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016919-7  
Indiciado: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0019870-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019870-9  
Indiciado: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0019871-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019871-7  
Indiciado: R.B.D.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0019872-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019872-5  
Indiciado: W.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0019876-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019876-6  
Indiciado: E.G.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0019893-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019893-1  
Indiciado: N.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0019894-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019894-9  
Indiciado: G.V.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0019895-81.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019895-6  
Indiciado: J.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0020508-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020508-2  
Indiciado: C.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0020509-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020509-0  
Indiciado: G.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0020510-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020510-8  
Indiciado: M.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0020516-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020516-5  
Indiciado: J.F.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0020527-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020527-2  
Indiciado: A.R.N.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

127 - 0127501-81.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127501-1  
Réu: Nelly Falcão Pascoal  
Transferência Realizada em: 18/12/2012.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

**Expediente de 18/12/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi  
Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

128 - 0003890-67.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003890-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria de Fatima Marques San e outros.  
I. Cumpra-se o item III do despacho exarado na fl. 190; II. Int. Boa Vista/RR, 19/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

129 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: E.R.

Réu: J.P. e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

130 - 0093820-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093820-0

Autor: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a atualização dos valores; II. Após, com os cálculos, manifestem-se as partes, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena

131 - 0103092-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103092-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Leon Thomas Brashe

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, especialmente acerca da devolução do mandado de intimação; II. Int. Boa Vista, 03/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0108655-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108655-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Luiz Castro Lima

Certifico e dou fé que processo nº 010.05108655-0 foi desarquivado e já se encontra no catório da 2ª Vara Cível, disponível para vista dos autos.

**\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Lúcia Pinto Pereira

133 - 0128893-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128893-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Valdinar Lima

(...) Outrossim, é ônus da parte manter atualizado o seu endereço, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 238 do CPC, sob pena de presumir-se válidas as comunicações. Desta forma, ncaso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art.238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, incluindo-se o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista, 05/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

134 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Araldi & Araldi Ltda e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

136 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no

dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

137 - 0019130-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019130-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Alves Ribeiro

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: a Ramos de Souza

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0019240-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019240-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Fernando Schreiner e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sérgio Cordeiro Santiago

140 - 0038760-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038760-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ely Jorge Moreira da Silva

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

141 - 0051653-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051653-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Ferreira de Matos

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0100423-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100423-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Expedito Gomes

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0100431-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100431-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antônio Nascimento da Silva e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

144 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Opção Acadêmica Ltda e outros.

I. Tendo em vista que já ocorreu o julgamento dos embargos interpostos, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, 05/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Elke Coelho do Nascimento, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

145 - 0100822-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100822-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Aparecido da Silva

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

146 - 0100860-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100860-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Lmp de Arruda

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

I. Devido a sucessão do executado pela empresa Banco Alvorada S/A, oficie-se o Cartório Distribuidor para que substitua o polo passivo da ação, conforme fls. 100; II. Int. Boa Vista, 05/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para alterar polo passivo. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

148 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Aguarde-se manifestação do exequente por 30 dias; II. Int. Boa Vista, 06/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

149 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Geni Hentschke

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 0107730-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107730-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Henrique Lopes da Silva Filho

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0116871-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116871-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastião Pereira Costa e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Geni Hentschke

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0119671-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119671-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ademar Gedoz

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no

dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0120390-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120390-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Diomar de Fátima Correa Diniz

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0131162-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131162-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 0158273-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158273-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Frango Forte da Amazonia Ltda

DISPOSITIVO Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 57/58, por estar prescrito o direito do exequente de redirecionar o debito e a cobrança dos co-responsáveis. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, dando prosseguimento à ação somente o executado hora processado. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0159322-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159322-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: I P Monteiro e outros.

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Wallace Andrade de Araújo

158 - 0161752-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161752-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Regina Celia Pereira da Silva

I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da Portaria nº. 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012; II. Int. Boa Vista, 10/12/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

### Cumprimento de Sentença

159 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Autor: Marcos Antônio Jóffily

Réu: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 374.

Advogados: Diego Lima Pauli, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### 6ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Embargos de Terceiro

160 - 0003696-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003696-8

Autor: R.S.L.N.

Réu: S.T.V.S. e outros.

(...)

Decisão: 18. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, conheço dos embargos, mas julgo - os improcedentes e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído do valor à causa. 19. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes

### Outras. Med. Provisionais

161 - 0004933-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004933-6

Autor: A.B.A.V.E.R.

Réu: I.-I.A.T.A.B.

Despacho: 1. Juntem-se os documentos de fls. 65/66 e a petição de fls. 67/73, apresentados nos autos do agravo regimental 0000.11.000072-6, nos autos acima nominados, com baixa do incidente recursal. 2. Em sintonia com a decisão do E. Tribunal na fl. 842, defiro o pedido formulado pela autoria. 3. Intime-se a ré/ executada, na pessoa de seus advogados, para o pagamento, nos termos da memória de cálculo apresentada, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Arbitro honorários em 5% do valor da execução. 5. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 18 de dezembro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível. Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

### Procedimento Ordinário

162 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

Despacho: 1. O executado foi devidamente intimado para pagamento nas fls. 383. 2. Nas fls. 384 o Banco do Brasil apresentou comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 4.176,32 (quatro mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). 3. O exequente foi devidamente intimado às fls. 386 para se manifestar sobre os valores depositados, por sua vez, requereu a expedição do ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, conforme às fls. 392. 4. Assim sendo, determino ao Cartório a expedição do Alvará de Levantamento, conforme requerido pelo exequente às fls. 392. 5. Após, encaminhem-se os autos para contabilidade do Fórum, para cálculos das custas finais, posteriormente intimem-se o executado para pagamento. 6. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Cumpra-se. Boa Vista/RR 12 de dezembro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Demontê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menezes de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto

### 6ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprim. Prov. Sentença

163 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: AUTOS N.º : 0010.05.120208-2

Exequente : SAMUEL WEBER BRAZ

Executado : BANCO ABN ANRO REAL S/A

### DECISÃO

Trata-se de manifestação do exequente às fls. 768/779, requerendo, em síntese, o levantamento da quantia de R\$ 35.596,54 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos honorários advocatícios, sem prejuízo do prosseguimento da lide.

Alega que tal quantia se tornou incontroversa no curso da impugnação, uma vez que não houve a impugnação especificada.

Houve manifestação da parte contrária, pela negativa ao pedido e novo encaminhamento dos autos à Contadoria.

É o breve relatório.

Decido.

### FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente decisão é o pedido contido na petição de fl. 768/779. Tão somente. As questões envolvendo o montante principal ainda carecem de esclarecimento e pronunciamento judicial

Neste aspecto limitado da lide, assiste razão ao exequente, razão pela qual afastos os argumentos de fls. 663/676.

Há legitimidade ativa de Samuel Weber Braz, conforme cessão comprovada nos autos e já reconhecida pelo juízo (fl. 492).

No mérito, o redimensionamento dos honorários arcados pelo banco devedor se tornou precluso. A decisão de fl. 424 fixou honorários em 10% sobre o valor devido no despacho que inaugurou a fase de cumprimento de sentença - e que foi objeto de agravo. A decisão de fls. 474/480 (cópia da decisão da impugnação) foi silente quanto aos honorários anteriormente fixados. O despacho de fl. 492 nada mencionou sobre a honorária. Com o trânsito em julgado do agravo, a decisão sobre o percentual da verba tornou-se preclusa.

O exequente iniciou a cobrança (fls. 585/601), no valor então atualizado de R\$ 31.675,92. O valor foi novamente atualizado, com a inclusão da multa, agora para R\$ 35.596,54 (fl. 607).

A impugnação do executado, apontado que o valor correto era de R\$ 29.415,39 (fl. 663/676) e veio acompanhada das planilhas de fls. 678/680, que nada mencionam especificamente sobre o valor dos honorários.

A parte apresentou seguro garantia (fiança bancária - fls. 668/692).

Houve o bloqueio de valor (fls. 645/651), sem que as ordens de transferências do valor até então incontroverso fossem cumpridas (fls. 703, 704, 715).

O credor devolveu o alvará por conta da ausência de transferência dos valores na conta judicial, eis que não transferidos (fls. 724/725).

O fato visível que o banco executado, ao discutir o valor total da execução, deixou de dar a devida atenção aos honorários do advogado, execução de título autônomo, embora acumulada com o pedido principal, por economia processual.

Faltou, pelo executado, indicar planilha com a impugnação especificada do valor que entendia correto.

Alegado excesso na execução, como foi o caso, caberia ao executado a prova do valor que entendesse correto (art. 475-L do CPC). Cumpre observar que no caso concreto é crível que o executado - banco múltiplo - tivesse condições plenas de demonstrar o valor que entendesse

correto, o que não ocorreu.

A defesa do réu chama-se "exceptio declinatoria quanti", conforme doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado. 11. Ed. São Paulo, 2010, p. 774) e está sujeita a preclusão. E da ausência da impugnação especificada, incidem os efeitos do art. 302 do CPC, notadamente em se tratando de direitos disponíveis.

Daí porque é devida a execução dos honorários no montante de R\$ 35.596,54 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

No que toca ao cumprimento da ordem, quer parecer que o executado está tentando burlar o direito do autor em ver satisfeito o seu direito, não efetuando a transferência do dinheiro que está em sua conta, mas bloqueado pela Justiça (fls. 647/651).

Salienta-se que não há decisão judicial substituindo o bloqueio e ordem de transferência pela fiança bancária apresentada pelo devedor, o que neste ato também não é reconhecido, mantendo-se o bloqueio judicial. Entendo que o valor bloqueado não é expressivo, ante a notória capacidade econômica da parte e o oferecimento da fiança tende a retardar ainda mais a solução da lide.

Assim, não resta dúvida, notadamente pela devolução do alvará anterior, que o exequente não teve o montante creditado na conta judicial, razão pela qual é devida a expedição de alvará para levantamento diretamente no caixa da agência bancária do Banco Santander, em uma de suas agências nesta Capital, para entrega ao exequente do valor já bloqueado pela Justiça.

Ademais, a petição de fls. 744/751 não demonstrou que o valor tenha sido efetivamente transferido para a conta judicial, operação de fácil prova para a instituição bancária.

Por fim, no que diz respeito ao valor principal, é forçoso reconhecer que a petição de fls. 744/751 revela razão ao dizer que a informação da Contadoria está incompleta, razão pela qual prossegue a lide neste particular.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, reconheço como certa e incontroversa a quantia de R\$ 35.596,54 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), relativa aos honorários advocatícios, acolhendo os argumentos das fls. 768/779.

Expeça-se alvará judicial, a ser entregue para a parte, para que o Banco Santander pague, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do documento, o valor bloqueado às fls. 647/651, eis que revelado nos autos que não foi efetuada a transferência para conta judicial.

Após, voltem à Contadoria para, em 30 dias, exarar parecer detalhado, pois o documento ofertado na fl. 756 nada esclareceu acerca das dúvidas da parte executada.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

164 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Despacho:

Despacho: 1) DEFIRO O PEDIDO DO I. Advogado de fls. 177, na forma requerida. 2) A senhora Escrivã para proceder a baixa das penhoras e restrições existente junto ao Sistema RENAJUD com relação a este feito. 3) Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - MM. Juiz de Direito

Substituto da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### Alimentos - Lei 5478/68

165 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Autor: L.Q.N.

Réu: C.A.N.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca das fls. 267/268. Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

166 - 0161539-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161539-6

Autor: A.G.P.O.

Réu: A.L.O.

Despacho: A pretensão deduzida na petição de fls.91/94 deve ser levado a efeito em ação própria, eis que não abordado na sentença homologatória de acordo adrede exarado nestes autos. Boa Vista/RR-14/12/2012. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba Bisneto

#### Arrolamento Sumário

167 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Despacho: Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidão negativa de débitos das três esferas, devidamente atualizadas, guia de cotação e comprovante do pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

#### Cumprimento de Sentença

168 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

Despacho: O cartório certifique acerca do integral cumprimento do despacho de fl. 227, inclusive se foi diligenciado em todos os endereços obtidos nas buscas de fls. 228/238. Caso não tenha sido cumprido o despacho na integralidade, determine o imediato cumprimento, independentemente de nova conclusão, devendo atentar inclusive para o item 3 do despacho. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

169 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 205. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge K. Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiana Cardoso Ribeiro

#### Embargos de Terceiro

170 - 0020111-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020111-5

Autor: W.P.B.R.

Réu: J.V.M.

Despacho: Cite-se o embargado, para em querendo, defender-se. Boa

Vista-RR, 07 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogados: Ronaldo Queiroz Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

### Inventário

171 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Autor: Odete Terezinha Hirt e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 64,39 (sessenta e quatro e trinta e nove), conforme planilha de cálculos de fl. 556, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

172 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Autor: Vanda Lima da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva

Despacho: Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de fls. 316/317. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES- Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

173 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Decisão: Diante da certidão acima, é de se presumir a boa fé das herdeiras, quanto ao não recebimento dos valores objeto dos alvarás expedidos em seu favor. Sem imicuir-me no mérito do suposto fundamento aduzido pelo doutor advogado, tenho que eventual direito à percepção de honorários respectivos deve ser perseguido/executado em via própria, não partir de malsinada retenção de instrumento judicial para levantamento de valores pertinentes aos herdeiros, verdadeiros destinatários da ordem do juízo. POSTO ISSO, anulo os alvarás expedidos adrede em favor das herdeiras MARISA NATÁLIA PINTO, MARIÁLIA NATÁLIA PINTO e OTÍLIA NATÁLIA PINTO, ora em poder do causídico que as representa, e, ato contínuo, determino a imediata expedição de novos alvarás, com as formalidades legais de estilo, inclusive quando aos selos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

174 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Despacho: Concedo o prazo de 30 dias para juntada de proposta de venda do imóvel inventariado e planilha atualizada do passivo e cálculo do ITCMD, cuja base de cálculo é a herança líquida, excluídos os débitos. Destaco, ainda, que a venda será autorizada apenas após a juntada das propostas, mediante alvará judicial, mediante compromisso de depósito judicial, como estabelecido na sentença. Intimem-se os interessados, via publicação no DJE. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

175 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 157, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

176 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

S E N T E N Ç A: Cuida-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Marinaldo de Sousa Nascimento, ajuizado por Cleonice Ribeiro de Oliveira. Aduz que a Sr. Marinaldo de Sousa Nascimento,

companheiro da requerente faleceu em 30/09/2009, deixando uma casa a inventariar e dois filhos. A inicial veio acompanhada de documentos pessoais, certidão de óbito e certidão de nascimento dos herdeiros. À fl. 15, a requerente foi nomeada inventariante, apresentando primeiras declarações (fls. 16/17) e prestando compromisso (fl. 18). À fl. 19, foi nomeado curador especial aos herdeiros menores, representados pela inventariante, que prestou compromisso (fl. 530 e se manifestou nos autos (fl. 46). As fazendas públicas foram citadas (fls. 31, 40, 42). O imóvel inventariado foi avaliado (fl. 29). O processo foi suspenso até o julgamento da ação declaratória de união estável post mortem, conforme despacho de fl. 89. Às fls. 67/69, cópia da sentença que declarou a união estável entre a inventariante e o falecido. Às fls. 83/87, guia de cotação e comprovante de pagamento do ITCMD, bem como certidão negativa de débitos estaduais. Às fls. 91/104, documentos relativos ao imóvel inventariado e certidões negativas de débitos da esfera federal e municipal. A inventariante apresentou plano de partilha (fls. 109/110). Com vista ao curador dos menores e ao Ministério Público, estes não se opuseram ao plano apresentado. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Levando-se em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé da inventariante, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros do falecido ou de débitos. Como se infere do relatório supra, consta dos autos certidões negativas das três esferas, bem como comprovante de pagamento do ITCMD e comprovação da qualidade de herdeiros e companheira. O plano de partilha apresentado é equânime, obedecendo às normas legais, preservando os interesses dos herdeiros. Assim, não vejo óbice à sua homologação, mormente porque não houve oposição por parte do Ministério Público e curador dos incapazes. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 109/110, dos bens deixados por Marinaldo de Sousa Nascimento, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES- Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

177 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

Despacho: Concedo derradeiro prazo de 10 dias para manifestação da inventariante, nos termos do despacho de fl. 132. Intime-se, via DJE. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

178 - 0003724-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003724-8

Autor: Sely Cristiane Martins Pinto

Réu: Espólio de Adilson Pinto

S E N T E N Ç A: Cuida-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Adilson Pinto, ajuizado por Sely Cristiane Martins Pinto, Aleson Cristian Martins Pinto e Lucas Eduardo Martins Pinto. Aduz que a Sr. Adilson Pinto, marido e pai dos demandantes, respectivamente, faleceu em 23/08/2010, deixando duas motocicletas, saldo de FGTS, PIS e em uma conta corrente no Banco Itaú e uma empresa "S.A. Construções". A inicial veio acompanhada dos documentos necessários, inclusive certidão de dependentes habilitados (fl. 24). À fl. 28 foi nomeado curador aos menores. Certidões negativas de débitos às fls. 21, 37, 38. Às fls. 35/36, a inventariante esclarece que a empresa do falecido nunca entrou em atividade e que as motocicletas indicadas na inicial foram vendidas em vida pelo falecido, devendo serem excluídas do inventário e requerendo autorização para dar baixa na empresa. Informações da Caixa Econômica Federal à fl. 58/64. Comprovante de isenção do ITCMD à fl. 67. Últimas declarações às fls. 717/78. Com vista ao curador dos menores e ao Ministério Público, estes não se opuseram ao plano apresentado. Juntou-se às fls. 84/86, pesquisa do bacenjud dando conta do saldo de R\$ 31,95 em conta corrente do Banco Itaú em nome do falecido. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Levando-se em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé dos Requerentes, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros e dependentes do falecido. Como se infere do relatório supra, consta dos autos certidões negativas das três esferas, bem como comprovante de isenção do ITCMD. Assim, as obrigações tributárias estão devidamente cumpridas. Verifica-se, outrossim, que a empresa do de cujus nunca entrou em atividade e que as motocicletas foram excluídas da partilha, vez que vendidas pelo falecido, ainda em vida. Quanto aos valores existentes a título de PIS e FGTS e saldo em conta, entendo que estes devam ser partilhados em proporções iguais entre os dependentes habilitados (fl. 24), sem se falar em meação da

viúva, eis que neste particular, se aplica a dicção do art. 1.º da Lei nº 6.585/90, senão vejamos: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) IObrigações do Tesouro Nacional. Assim, inexistindo causa que obstaculize a transmissão dos valores aos dependentes, imperiosa a divisão destes, na forma da lei civil de regência. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, determino a partilha dos valores existentes em conta corrente e saldos de FGTS e PIS em favor Adilson Pinto, em partes iguais pelos dependentes habilitados (fl. 24), junto ao Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará para levantamento do saldo de PIS e FGTS junto à Caixa Econômica Federal, alvará para levantamento do saldo e encerramento da conta junto ao Banco Itaú e alvará em nome da inventariante para proceder a baixa da empresa. Ante à quantia módica a ser levantada por cada herdeiro, dispense o depósito em conta poupança previsto no art. 6.º do Decreto Lei 85.845/81, bem como prestação de contas. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Autor: Lindinalva de Souza Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro

Despacho: Intime-se a inventariante nomeada, para, no prazo de 10 dias, prestar compromisso e apresentar primeiras declarações, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

180 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Terceiro: Claudio Barbosa de Araujo Filho e outros.

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 104,69 (cento e quatro e sessenta e nove), conforme planilha de cálculos de fl. 130, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Diogenes Santos Porto

181 - 0012140-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012140-6

Terceiro: Matheus Lopes de Brito e outros.

Réu: Espólio de Luiz Coelho de Brito Júnior

Despacho: Defiro os pedidos de fl. 156. Oficiem-se, como se requer. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

182 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles Rodrigues

183 - 0007991-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007991-7

Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

Despacho: 1. Lavre-se o termo de compromisso, nos termos do item 7 da decisão de fl. 32 e intime-se a curadora para assinatura e manifestação sobre as primeiras declarações de fls. 59/61. 2. Cite-se a fazenda pública, na forma do art. 999 do CPC. 3. Oficiem-se ao Banco do Brasil, Banco Santander e Junta Comercial, como se requer no item 2 e 3 de fl. 61. 4. Com as respostas aos ofícios, dê-se vista à inventariante. 5. Por fim, vista ao MP. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Ferreira de Andrade Pereira

184 - 0012684-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012684-1

Autor: Maria Denir Pereira Maia e outros.

Réu: Espólio de Francisco Avelino Maia

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à parte autora. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Jorge Felinto Rodrigues

Despacho: Intime-se o inventariante nomeado, para, no prazo de 10 dias, apresentar primeiras declarações, nos termos da decisão de fl. 19. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

186 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Despacho: Recebo as primeiras declarações apresentadas, dispensando a lavratura de termo. Defiro a justiça gratuita. Cite-se a fazenda pública, na forma do art. 999 do CPC. Dispense a citação dos herdeiros, tendo em vista as procurações juntadas às fls. 12/16. Ao herdeiro menor, Davi César Silva Souto, nomeio curadora especial a Dra. Cristianne Gonzáles Leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações apresentadas. Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando o encerramento das contas em nome do de cujus e depósito em juízo, em conta vinculada ao inventário, do saldo positivo. Intime-se a inventariante para que esclareça o item "d" de fl. 39, informando se já recebeu algum valor e a destinação deste, depositando, se for o caso, o montante recebido em juízo e também para que esclareça se o financiamento do automóvel (item "b" de fl. 39) é coberto por seguro. Deverá, ainda, apresentar documentos (RG, certidão de nascimento, CNH) dos herdeiros arrolados à fl. 40, de forma a comprovar o parentesco com o falecido, com exceção do menor Davi César Silva Souto, tendo em vista a certidão juntada à fl. 19. Outrossim, deverá apresentar plano de partilha e pagamento dos débitos. Prazo: 20 dias. Por fim, vista ao Ministério Público, ante a presença de interesse de incapaz. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

187 - 0015148-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015148-4

Autor: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

Sentença: Cuida-se de pedido de abertura de inventário dos bens deixados por Maria Auxiliadora Coelho de Andrade ajuizado por Tertuliano Rosenthal Figueiredo. A inicial veio acompanhada de documentos. O feito era virtual, tendo sido determinada sua conversão em físico. À fl. 27, foi indeferida a justiça gratuita e determinada a intimação do requerente para comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo estipulado sem qualquer manifestação, vieram-me os autos conclusos. É o brevíssimo relato. DECIDO. Conforme anotado no relato supra, foi indeferida a justiça gratuita e determinada a intimação do requerente para juntar o comprovante de recolhimento das custas iniciais, sem que tenha se manifestado. A intimação se deu na pessoa de seu requerente, que advoga em causa própria, por meio de publicação no DJE, e não foi atendida. Destarte, aplicável à espécie o disposto no art. 257, do Código de Processo Civil,.....in verbis: Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. No mesmo sentido, trago à baila precedente jurisprudencial do C. STJ, litteris: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DEVEDOR. CUSTAS. RECOLHIMENTO. PRAZO. 30 DIAS. ART. 257 DO CPC. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. "O juiz deve providenciar o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, independente de intimação, se não forem recolhidas as custas referentes aos embargos de devedor em até trinta dias após sua oposição. Precedentes." (AgRg no Ag 1097262/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 27/04/2009) 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 940.410/BA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 08/09/2011). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA

INSTRUMENTALIDADE...DAS FORMAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. FACULDADE JUIZ. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. FALTA PAGAMENTO CUSTAS. DESNECESSIDADE INTIMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. É desnecessária a juntada de cópia de todas as procurações outorgadas pela parte agravada se regularmente intimada para contraminutar. 2. O pedido de assistência judiciária gratuita implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. Precedentes. 3. O benefício da justiça gratuita pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam. Precedentes. 4. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas. Precedentes. 5. Dissídio jurisprudencial não configurado. Súmula n. 83/STJ. 6. Agravo regimental desprovido.....(AgRg no Ag 1363777/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 22/09/2011) Posto isso, julgo extinto o processo sem adentrar no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Após o trânsito, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Separação Consensual

188 - 0186908-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186908-2

Autor: E.V.G. e outros.

Sentença: Vistos etc. Eduardo Vieira Gonçalves e Shirlene Hermes Moura Gonçalves, separados judicialmente, consoante sentença de fl. 17, requerem o restabelecimento da sociedade conjugal, anteriormente dissolvida de forma consensual. Afirmam que logo após a homologação da separação judicial se reconciliaram, razão pela qual desejam restabelecer a sociedade conjugal, mantendo, todavia, os termos do acordo de partilha de bens. O Ministério Público, em manifestação de fl. 60, opinou pelo deferimento do pedido, exclusivamente no que se refere à reconciliação, mas não quanto ao patrimônio. É o breve relato. DECIDO. Estabelece o artigo 46 da Lei nº. 6.515/77: "Seja qual for a causa da separação judicial, e o modo como esta se faça, é permitido aos cônjuges restabelecer a todo o tempo a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento nos autos da ação de separação." Destarte, da leitura do dispositivo legal em epígrafe, depreende-se que.....inexiste prazo decadencial para o ingresso do pedido de restabelecimento da sociedade conjugal, que pode ser efetuado a qualquer tempo. Também não existe requisito específico, bastando a manifestação de vontade expressa dos interessados, dentro dos próprios autos da separação judicial, o que foi observado no caso vertente. Ressalto que o advento da Emenda Constitucional n.º 066 não impede a possibilidade de restabelecimento, tendo em vista que inalterada a legislação infraconstitucional. Neste sentido: Restabelecimento da sociedade conjugal Casal separado judicialmente. VIABILIDADE DO PEDIDO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO DIVÓRCIO PARA EXTINGUIR A SOCIEDADE CONJUGAL. 1. A Emenda Constitucional nº 66 limitou-se a admitir a possibilidade de concessão de divórcio direto para dissolver o casamento, afastando a exigência, no plano constitucional, da prévia separação judicial e do requisito temporal de separação fática. 2. Essa disposição constitucional evidentemente não retirou do ordenamento.....jurídico a legislação infraconstitucional que continua regulando tanto a dissolução do casamento como da sociedade conjugal e estabelecendo limites e condições, permanecendo em vigor todas as disposições legais que regulamentam a separação judicial, como sendo a única modalidade legal de extinção da sociedade conjugal, que não afeta o vínculo matrimonial. 3. Considerando que os recorrentes estão separados judicialmente, é plenamente viável a pretensão de obterem a homologação do restabelecimento da sociedade conjugal. Recurso provido. (TJRS, 70042442541 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 19/10/2011, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2011) Assim sendo, o pedido de restabelecimento da sociedade conjugal merece acolhimento, porquanto observados os procedimentos legais. Todavia, a manutenção dos bens em partilha não pode subsistir, como bem destacou o d. Ministério Público. Ressalto que eventuais bens adquiridos..durante a separação não são comunicáveis, tendo em vista o efeito ex nunc da reconciliação. Todavia com o restabelecimento da sociedade conjugal a partilha perde sua eficácia, deixando de produzir - entre os cônjuges - os efeitos jurídicos calçados na sentença dissolutória, desconstituída pela reconciliação legal, de forma que não tem amparo legal a pretensão de manter-se a partilha da forma anterior. Diante do exposto, com fundamento no artigo 46 da Lei nº. 6.515/77, HOMOLOGO, por sentença, apenas a reconciliação do casal,

restabelecendo a sociedade conjugal, nos mesmos termos em fora anteriormente constituída pelo casamento, passando a vigorar novamente o regime da comunhão parcial de bens e voltando o cônjuge virago a assinar o nome de casada, portanto, ressaltados direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação, ex vi do parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 6.515/77. Expeça-se mandado de averbação ao cartório onde as partes casaram-se. P.R.I.C. Custas pelos ..requerentes. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A):

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

ESCRIVÃO(Ã):

**Alisson Menezes Gonçalves**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

189 - 0010792-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

190 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Réu: Marcelo Mendes da Silva e outros.

Indefiro o pedido de desmembramento dos autos em relação à acusada ARIADNE MIRANDA DA COSTA (fl. 523), por ausência de amparo legal e ainda porquê, ela se encontra em liberdade, não será prejudicada pelo recurso interposto pelos réus presos. (...) Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Guareschi

### Prisão em Flagrante

191 - 0020304-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020304-6

Réu: Vandinei Guilherme

DISPOSITIVO: "...Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante(...). Boa Vista, 17/12/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Morais Junior**

PROMOTOR(A):

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

ESCRIVÃO(Ã):

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

192 - 0006515-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006515-5

Réu: Irlaney da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

PROMOTOR(A):

**Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

193 - 0069016-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de livramento condicional indeferido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0070032-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

196 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0094053-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

198 - 0100164-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0100182-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100182-3

Sentenciado: Melquizedeque Oliveira de Araujo

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

200 - 0127372-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0127379-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0129199-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129199-2

Sentenciado: Manoel Morais

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0132552-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

204 - 0154482-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154482-8

Sentenciado: Rodson Bilson da Silva Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

205 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

Decisão: Liminar concedida. Prisão domiciliar deferida. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

206 - 0183987-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183987-9

Sentenciado: Paulo Bezerra Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0189415-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189415-5

Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

209 - 0207708-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0207892-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207892-1

Sentenciado: Placido dos Santos Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

211 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Ronaldo Queiroz Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

212 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

Decisão: Liminar concedida. Viagem autorizada. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

213 - 0005035-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005035-9

Sentenciado: Jules Rimet Granjeiro das Neves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

214 - 0005043-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005043-3

Sentenciado: Jeová Araújo Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos

18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0010424-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010424-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0015624-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015624-8

Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0000984-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000984-1

Sentenciado: Clemilton da Silva Almeida

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

219 - 0008854-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008854-8

Sentenciado: Geomárcio dos Santos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0009696-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009696-2

Sentenciado: Daniel Costa de Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

221 - 0011825-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011825-3

Sentenciado: Suely Soares Bezerra

Decisão: Declaração de remição. 57 dias. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

222 - 0011835-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011835-2

Sentenciado: Maria Valcirenne Mineiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

223 - 0004948-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004948-0

Sentenciado: Vitor Rarrisson Marques Barros

Decisão: Declaração de remição. 105 dias. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005021-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005021-5

Sentenciado: José Carlos Martins de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

225 - 0005032-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005032-2

Sentenciado: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª

Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0007893-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007893-5

Sentenciado: Henry José Rondon Munoz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

227 - 0007940-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007940-4

Sentenciado: Dênis Lima Pereira da Cruz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcus Vinicius de Oliveira

228 - 0008783-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008783-7

Sentenciado: Samuel Alves Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008785-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008785-2

Sentenciado: Damázio Franco do Nascimento

Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 A 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

230 - 0008795-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008795-1

Sentenciado: Robercildo da Silva Castro

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0008816-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008816-5

Sentenciado: Sílvio Campos de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão mantida. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Valeria Brites Andrade

232 - 0013662-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013662-6

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016835-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016835-5

Sentenciado: Adriano de Sousa Reis

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0019922-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019922-8

Sentenciado: Jadson Tabosa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Transf. Estabelec. Penal**

235 - 0007683-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007683-2

Autor: Ministério Público Estadual

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## **4ª Vara Criminal**

**Expediente de 18/12/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

236 - 0112168-26.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112168-8  
 Réu: Gilmar Araujo de Souza  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2013 às 10:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0224441-06.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224441-6  
 Réu: A.C.P. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2013 às 10:00 horas.  
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

238 - 0030995-82.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.030995-0  
 Indiciado: M.F.J.  
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MASSILON FERREIRA JUNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal"  
 Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0144583-28.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144583-8  
 Indiciado: G.C.R.  
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERMERSON CHUCO ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal"  
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0165641-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165641-6  
 Réu: Rogerio da Silva Barros  
 Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo: Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE, e condeno o acusado ROGÉRIO DA SILVA BARROS pela prática do crime previsto no art. 155, § 4.º, incisos II e IV, do Código Penal. Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a que se aplica o regime inicial aberto, bem como a pena de 10 (dez) dias-multa, esta no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato ao sentenciado. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o sentenciado não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Em relação à análise de concessão de SURSIS, incabível a concessão da benesse em face da ausência dos requisitos previstos no art. 77, do Código Penal. 5- Deliberações finais. Deixo de fixar a título de reparação mínima a ser pago pelo sentenciado à vítima (CPP, art. 387, inc. IV), tendo em vista informação trazida nos autos de que a mercadoria lhe foi restituída. Logo, a vítima efetivamente não teve perda patrimonial. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em

vigor. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, apesar de haver sido decretada a sua prisão preventiva (fls. 198/200), uma vez que, da data dessa decisão já decorreram quase três anos, sem que tivesse sido cumprida. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado ROGÉRIO DA SILVA BARROS, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isentos de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para fins cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Atualize-se o endereço do réu por meio do INFOSEG. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar Respondendo pela 5ª Vara Criminal"  
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0002814-90.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002814-0  
 Réu: Augustinho Matias Amim  
 Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, PARA CONDENAR o acusado AUGUSTINHO MATIAS AMIM pela prática dos delitos previstos nos artigos 303, caput e 306, caput do Código Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 20 (vinte) dias de detenção, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Deliberações finais. Determino a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser especificada pelo 1º Juizado Especial Criminal desta cidade e Comarca, a quem cabe ainda o acompanhamento e fiscalização da medida. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de elementos efetivos nos autos a demonstrar os prejuízos, ressalvada a competente ação civil. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito"  
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0010853-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010853-8  
 Réu: A.M.C.  
 Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Tendo em vista o art. 2º da Lei nº.: 12.736/12, a qual entrou em vigor no dia 30 de novembro de 2012, que dispõe que será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória e tendo em conta que o acusado permaneceu preso preventivamente durante 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, restam a cumprir 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de reclusão, de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, §2º, alínea "c", do CPBc.c art. 2º da lei nº.: 12.736/12, o regime inicial aberto fins de cumprimento de pena. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como os maus antecedentes incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. 5- Deliberações finais. Tendo em vista eis que houve prejuízo para a vítima no importe de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), fixo a título de reparação mínima a ser pago pelo sentenciado à vítima (CPP, art. 387, inc. IV) o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), eis que o prejuízo deve pago solidariamente entre os acusados, que ao que consta foram três os executores do crime. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já se encontrar preso durante 02 (dois) anos e

04 (quatro) meses de reclusão, portanto, por tempo superior a 1/6 (um sexto) da pena concreta atribuída nesta sentença, fato que, objetivamente, enseja progressão do regime inicial de cumprimento de pena. Assim sendo, a manutenção da prisão provisória do acusado resta mais gravosa que o enclausuramento definitivo, decorrente desta decisão, fato que fere sobremaneira o princípio constitucional da proporcionalidade. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Atente-se o Cartório que o Alvará de Soltura será cumprido via Carta Precatória a qual será expedida para a Comarca de Ouro Preto do Oeste no Estado de Rondônia, haja vista que o acusado encontra-se preso na aludida Comarca. Oficie-se também, concomitantemente, à Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, pedindo informações acerca da atual situação prisional do acusado, ou seja, se o réu encontra-se preso por outros processos naquela Comarca, bem como para que seja fornecido o endereço atualizado do acusado. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao Juízo das execuções penais da Comarca de Boa Vista/RR (3ª Vara Criminal). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar Respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0016778-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016778-1

Réu: Elione Gomes Batista

Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, PARA CONDENAR o acusado ELIONE GOMES BATISTA pela prática dos delitos previstos nos artigos 303, parágrafo c/c artigo 302, parágrafo único, III e artigo 306, caput, todos do Código Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Deliberações finais. Determino a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser especificada pelo 1º Juizado Especial Criminal desta cidade e Comarca, a quem cabe ainda o acompanhamento e fiscalização da medida. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de elementos efetivos nos autos a demonstrar os prejuízos, ficando ressalvada a competente ação civil. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

244 - 0020264-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020264-2

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Cardoso e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpram-se os itens 2, 3 e 4 da cota ministerial de fls. 34. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Auxiliar Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

245 - 0148525-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148525-5

Réu: Anderson Matos Ferreira

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON MATOS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

246 - 0220791-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220791-8

Réu: Maria Batista da Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA BATISTA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

247 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

Intimem-se os Réus, através de seus advogados, via DJE, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jackeline de F. casemiro de Lima

248 - 0004857-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004857-5

Réu: F.L.S.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0014874-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014874-6

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. Absolver os Réus da acusação de cometimento do crime de sequestro, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, II e V, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu WESLEE DE ALMEIDA VERAS em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu GILDEMAR DA SILVA RODRIGUES em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar dano sofrido solidariamente, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0016448-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016448-7

Réu: Marquiones Brito e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0020369-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020369-9

Réu: Felipe de Oliveira Angelo

Decisão: Recebido a Denúncia. Decisão: Liberdade provisória concedida. Audiência Preliminar designada para o dia 18/03/2013 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

252 - 0020425-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020425-9

Indiciado: C.A.P.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

253 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2013 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

254 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

255 - 0096731-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096731-6

Réu: Jose Tavares Lourenço

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

256 - 0006359-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006359-2

Réu: Liziaquel Nascimento dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

257 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2013 às 08:00 horas.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Fábio Martins da Silva

258 - 0000264-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000264-6

Réu: Jurandir Alves de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

259 - 0010983-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010983-9

Réu: Maicon Sulivam da Silva

Sentença: (...) Nesta senda, pronuncio MAICON SULIVAM DA SILVA como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB. E nos termos da norma processual vigente o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu amparado nos motivos lançados às fls. 06/07v, que permanecem inalterados, ou melhor, ratificados em decorrência da decisão de pronúncia.

Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista, terça-feira, 18 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0012946-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012946-4

Réu: José Luis dos Reis

Sentença: Tendo em vista a desistência do recurso interposto pelo MP, e a absolvição do réu na sentença de fls. 181/184, feitas as intimações de praxe, certifique-se o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

261 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 327.

Inclua-se no SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB nº 847N.

Após, vista às partes, sobre o retorno do recurso.

Boa Vista (RR), 18 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

262 - 0018139-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018139-0

Réu: Antonio Holanda da Silva

Decisão: Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do

art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPPM.

Após, citação regular, designe-se data para o(s) interrogatório(s).

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Promova-se o sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES  
Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Militar  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 17/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

263 - 0016239-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016239-0  
Autor: K.S.O.  
Criança/adolescente: W.S.R.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

264 - 0016069-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016069-1  
Autor: R.P.S.M.  
Criança/adolescente: L.V.M.B. e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0016167-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016167-3  
Autor: M.D.L.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0016219-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016219-2  
Autor: C.A.L.-M. e outros.  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

267 - 0188868-38.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188868-6  
Infrator: D.S.S. e outros.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0215027-81.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215027-4  
Infrator: A.R.S. e outros.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0017258-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017258-3  
Infrator: K.S.Q.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000021-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000021-2  
Infrator: H.S.O. e outros.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0012937-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012937-5  
Infrator: K.S.Q. e outros.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0004585-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004585-0  
Infrator: J.K.D.C.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Divórcio Consensual

273 - 0018897-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018897-3  
Autor: L.M.M.K.  
Réu: R.L.K.  
Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo a que chegaram as partes (fl. 02/04), e em consequência decreto o divórcio dos requerentes, o qual põe fim ao vínculo matrimonial que os unia e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 266 § 6º da Magna Carta c/c 269, III, do Código de Processo Civil. Determino a expedição do Mandado de averbação ao Cartório de Registro competente, para que seja efetuada a devida averbação. Ao cartório para as providências de estilo. Após, com o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2012 - BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Execução de Alimentos

274 - 0006617-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006617-1  
Autor: L.R.  
Réu: J.R.A.

Despacho: Efetue-se pesquisa no sistema Renajud para informar acerca da existência de bens registrados em nome do alimentante. Em 13 de dezembro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

275 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Autor: G.R.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

276 - 0003964-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003964-8

Autor: F.C.R.B.

Réu: R.A.B.

Despacho: Intime-se a parte autora, para juntar aos autos cópia integral do processo nº 010.2010.922.213-2, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que referida cópia deve vir acompanhada de certidão do escrivão da 7ª Vara Cível atestando que foi feita a materialização da integralidade dos autos. A citação ficta constitui medida excepcional, sendo admissível quando impossibilitada a localização do réu. Atendidos os requisitos e exigências legais, determino a citação do alimentante por edital. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Certifique-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2012 - Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

277 - 0007262-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007262-3

Autor: A.P.C.C. e outros.

Réu: D.L.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

278 - 0007267-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007267-2

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

279 - 0011253-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011253-6

Autor: R.S.V.

Réu: V.R.V.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

280 - 0011734-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011734-5

Autor: R.S.B. e outros.

Réu: D.A.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

281 - 0011757-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011757-6

Autor: E.A.C.U.A.

Réu: L.A.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

282 - 0017283-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017283-7

Autor: E.G.G.S.

Réu: L.V.A.J.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 13 de dezembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ernesto Halt

283 - 0018731-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018731-4

Autor: D.F.S. e outros.

Réu: W.S.C.

Despacho: Intime-se a representante legal, para levantar a quantia depositada nestes autos e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 14 de dezembro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

284 - 0018929-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018929-4

Autor: W.N.L.R.

Réu: F.H.P.R.

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 14 de dezembro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Ação Penal - Sumário

285 - 0000453-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000453-7

Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0015649-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015649-1

Réu: Josimar Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0015651-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015651-7

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho

Cumpra-se o despacho proferido nos autos nº 12015283-9 (comunicado de prisão). Após, dê-se vista ao MP para manifestar-se sobre a defesa e o pedido de liberdade provisória nela contido. BV, 18/12/2012.

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- JUIZ TITULAR**

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

288 - 0015663-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015663-2

Réu: Wellington Souza de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0017027-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017027-8

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Cumprimento de Sentença

290 - 0020585-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020585-0

Autor: Debora Morais de Souza

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto  
SENTENÇA(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa, REVOGO as medidas protetivas deferidas e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. (...)Cumpra-se imediatamente, feito incluso na Meta 1 do CNJ. Boa Vista, 18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

291 - 0000159-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000159-0

Indiciado: V.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2013 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0010566-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010566-4

Indiciado: L.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2013 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0018768-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018768-8

Indiciado: F.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2013 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0001712-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001712-3

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0001664-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001664-6

Réu: Welinton Sousa de Lima

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0001768-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001768-5

Réu: Erivan Pereira Silva

SENTENÇA(...)Pelo exposto,encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias,à vista da inércia da requerente/ofendida,reconheço o abandono de causa,REVOGO as medidas protetivas deferidas e DECLARO EXTINTO o presente feito,sem resolução do mérito,com base no art. 267,inciso III, e § 1º,do CPC.(...)Cumpra-se imediatamente,feito incluso na Meta 1 do CNJ.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0001788-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001788-3

Réu: Luis Gustavo Rocha da Silva

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0007212-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007212-8

Réu: Salunilson de Andrade Almeida

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0009977-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009977-4

Réu: J.A.S.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o

feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0010143-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010143-0

Réu: Elessandro Pereira Lima

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0013446-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013446-4

Réu: Leonardo Tallis de Souza Ramos

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0014246-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014246-7

Réu: H.R.F.

SENTENÇA(...)Por a decisão liminar concessiva de medidas protetivas não ficou ele proibido de visitar seu filho,mas apenas de aproximar-se da ofendida, não havendo,também por este motivo necessidade de realização de audiência sequer de tentativa de conciliação.(...)julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 17/12/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

303 - 0015506-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015506-3

Réu: A.S.S.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0015507-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015507-1

Réu: J.A.B.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0015509-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015509-7

Réu: R.S.O.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0015632-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015632-7

Réu: K.S.S.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0015646-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015646-7

Réu: C.A.P.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas

as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0015666-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015666-5

Réu: E.M.F.M. e outros.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0016879-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016879-3

Réu: E.M.J.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0016996-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016996-5

Autor: Emerson Onofre

Ato Ordinatório: Intimação do advogado da requerente, para manifestar-se sobre a contestação da ofendida e o documento juntado.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

311 - 0017019-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017019-5

Réu: F.F.S.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0017021-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017021-1

Réu: G.T.S.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0017035-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017035-1

Réu: M.R.X.P.

SENTENÇA(...)Julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefiro os pedidos de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e de prestação de alimentos provisionais ou provisórios ante a falta de elementos à análise em sede de medidas protetivas, mormente ante a ausência de manifestação da requerente, especificamente a estes pedidos, quando devidamente intimada da decisão liminar, devendo tais pleitos ser apresentados no juízo de família, em ação apropriada.(...)Cumpra-se. Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0017043-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017043-5

Réu: B.S.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0017612-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017612-7

Réu: V.P.S.

SENTENÇA(...)Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0017651-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017651-5

Réu: J.B.L.J.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0017661-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017661-4

Réu: F.R.A.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0017670-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017670-5

Réu: J.C.M.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0017675-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017675-4

Réu: A.F.L.

SENTENÇA(...)Julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefiro os pedidos de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e de prestação de alimentos provisionais ou provisórios ante a falta de elementos à análise em sede de medidas protetivas, mormente ante a ausência de manifestação da requerente, especificamente a estes pedidos, quando devidamente intimada da decisão liminar, devendo tais pleitos ser apresentados no juízo de família, em ação apropriada.(...)Cumpra-se. Boa Vista,18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0017686-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017686-1

Réu: E.M.C.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0017708-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017708-3

Réu: J.F.S.L.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista,18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0020605-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020605-6

Réu: G.M.S.

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista,17 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0020633-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020633-8

Réu: P.A.G.C.

**DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA(...)**O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 41-E, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 163/2010, estabeleceu(...) Outrossim, o Código de Processo Penal, em seus arts. 70 e 72, estatui determinar a competência, em regra, o local da infração, ou, não conhecido este, o domicílio ou residência do réu. E a Lei 11.340/06, que dispõe sobre violência doméstica e familiar, prevê ser competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis, o local de seu domicílio, o lugar do fato, ou o domicílio do agressor (art. 15, caput e incisos). Destarte, morando as ofendidas e o ofensor na cidade e Comarca de Caracarái-RR, local onde também ocorreram os fatos, competente para do feito conhecer é o Juízo daquela Comarca, para onde determino sejam os presentes autos remetidos com as nossas homenagens, dando-se ciência ao MP. Boa Vista, 18/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0020650-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020650-2

Réu: Francisco das Chagas de Assis

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0020651-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020651-0

Réu: Mauricio Moura Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

326 - 0013449-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013449-8

Autor: Emerson Onofre

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

327 - 0013483-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013483-7

Autor: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Cuida-se de pedido de revogação de prisão, que já foi apreciado e acolhido, conforme fls. 25/26. Destarte, desentranhe-se o laudo de fls. 40/95 e a manifestação de fls. 100/113, e junte-se nos correspondentes autos de nº 12013480-3, com cópia da manifestação ministerial de fls. 114 e deste despacho. Após, remeta-se os presentes autos ao arquivo, com as comunicações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010, juntando cópias desta e das peças referidas nos correspondentes autos de ação penal e de medidas protetivas. Cumpra-se, dando ciência ao MP e às partes. Boa Vista, 13/12/12-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

**Prisão em Flagrante**

328 - 0020649-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020649-4

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva

(...)Dispõe o art. 5º, LXV, da Constituição Federal, que -a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária-. Destarte, verificado não militar quaisquer dos requisitos autorizadores da prisão em flagrante do ofensor, reconheço a ilegalidade da prisão a que sujeito o acusado e RELAXO a prisão de APAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, nos termos dos dispositivos legais antes referidos. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA.(...) Boa Vista, 17/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaire Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

329 - 0073790-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FÁBIO JÚNIOR SOUZA FERNANDES, EMERSON RODRIGUES, ARTUR CRUZ MANGABEIRA e DIEGO DE ALMEIDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 04/12/2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

330 - 0004695-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004695-7

Indiciado: T.

Assim, correta observação feita pelo membro do Ministério Público de que a conduta do AF, então preposta da empresa ré, não caracterizou a conduta descrita no art. 330, do CPB. Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, THIAGO SANTOS. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 10/12/2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0008366-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008366-1

Indiciado: A.A.C.N.

Assim, correta observação feita pelo membro do Ministério Público de que a conduta da pretensa AF impõe, na esfera civil, execução da multa prevista para o caso de descumprimento, tal como firmado no acordo de fl.39. Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, AUREA AMELIA COUTINHO NASCIMENTO. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07/12/2012. Bruna Zagallo. Juiza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

332 - 0181289-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181289-2

Sentenciado: Glaydson Portal Rocha

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DUPERRON FARIAS DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juiza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0195018-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195018-9

Sentenciado: Igor Gomes Wanderley

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IGOR GOMES WANDERLEY, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juiza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0205760-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205760-2

Sentenciado: Milton Pereira Lima

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON PEREIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juiza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0208491-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208491-1

Sentenciado: Fernando Souza Leite

Sentença: Diante do exposto, DECLARO em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de FERNANDO SOUZA LEITE com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 10/12/2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0213304-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213304-9

Sentenciado: Cícero José de Miranda Correia

Do exposto, não sendo o condenado reincidente, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 06/12/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0218442-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218442-2

Sentenciado: Leonidas Monteiro Melquiades

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONIDAS MONTEIRO MELQUIADES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Antes, porém, o cartório deve diligenciar no sentido de transferir o valor recolhido a título de fiança, em favor da Fazenda da Esperança, nos termos da cota Ministerial de fl. 115. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0219658-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219658-2

Sentenciado: Duperron Farias de Vasconcelos

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DUPERRON FARIAS DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

339 - 0221386-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221386-6

Indiciado: M.C.P.J.

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO DA COSTA PANTOJA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0010733-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010733-2

Sentenciado: Jose de Ribamar Teles Santos

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE RIBAMAR TELES SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Antes, porém, o cartório deve providenciar a restauração da capa do processo. Boa Vista - RR, 05/12/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Mandado de Segurança

341 - 0000668-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000668-8

Autor: Sky Brasil Serviços Ltda

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Despacho:I- Remetam-se cópia da decisão de fls. 104 ao MM. Juiz do 2º Juizado Especial.II- Após as medidas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto.Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

342 - 0000676-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000676-1

Autor: Mona Vie Comercial Ltda

Réu: Mm Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e outros.

Despacho:1)Renove-se a citação da litisconsorte, conforme requerido na petição retro, para, querendo, se manifestar em 15 (quinze)dias; 2) Após, ao MP. BV/RR,18/12/2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Liliane Raquel de Melo Cerveira

## Recurso Inominado

343 - 0016629-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016629-2

Recorrente: Fundo de Inv. em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl.1

Recorrido: Maria Edjane Matias Silva

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogados: Cristiane Rodrigues, Jaime Guzzo Junior

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 003

005065-AM-N: 003

007865-PA-N: 003

005697-PR-N: 027

000101-RR-B: 003, 004

000153-RR-N: 013

000171-RR-B: 005

000173-RR-E: 002

000178-RR-N: 010

000190-RR-N: 013

000193-RR-B: 011, 027

000203-RR-N: 010

000245-RR-B: 002, 003, 004, 005, 006

000262-RR-N: 007, 008

000284-RR-N: 002

000444-RR-N: 005

000473-RR-N: 018

000483-RR-N: 010

000504-RR-N: 005

000519-RR-N: 002

000637-RR-N: 018

000688-RR-N: 018

000801-RR-N: 018

000858-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000892-13.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000892-3

Indiciado: F.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

#### Ação Popular

002 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái e outros.

Despacho: Admito a execução no valor de R\$5.379,66 (cinco mil e trezentos reais e setenta e nove centavos), conforme cálculos de fl.149. Alterem-se os registros processuais, fazendo constar como executado o Município de Caracarái/RR. Após, tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos (art. 730 do CPC), expeça-se a RPV do respectivo valor. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

#### Cumprimento de Sentença

003 - 0006510-17.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006510-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Dorneval Xavier de Souza

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

#### Embargos À Execução

004 - 0012531-67.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012531-1

Autor: Peter Cley Duarte Reis-me e outros.

Réu: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Já há sentença de improcedência transitada em jugado. Arquivem-se os autos. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

#### Procedimento Ordinário

005 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Sentença: (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Município de Caracarái a pagar em favor dos autores, uma pensão mensal (...). CCI (RR), 30 de novembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da

Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

006 - 0001092-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001092-3

Autor: João Vieira Alves

Réu: Construtora Cmn

Despacho: Conforme consta à fl.21, o autor possui patrono particular, e por um lapso cartorário, foram os autos remetidos à DPE. Dessa forma, dê-se vista ao vista ao advogado do autor para que se manifeste. Conclusos, então. CCI (RR), 12 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Edson Prado Barros

007 - 0001049-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001049-1

Autor: Heristania Silva Amorim

Réu: Município de Caracarái

Sentença: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução d mérito (art. 269, inciso I, do CPC). (...) CCI (RR), 17 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

008 - 0001050-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001050-9

Autor: Heristania Silva Amorim

Réu: Município de Caracarái

Sentença: (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I do CPC). (...) CCI (RR), 17 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0000161-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000161-7

Autor: José Soares da Silva

Despacho: Defiro o pedido da DPE à fl.57. Suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias. Intime-se. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

#### Ação Penal

010 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3

Réu: Carlos Alves Batista

Despacho: Intime-se, pessoalmente o patrono do réu, para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento da defesa do acusado, uma vez que o réu não foi localizado. Sem manifestação, à DPE para a defesa do réu, e vista ao MP da certidão de fl.200. CCI (RR), 17 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

011 - 0011962-66.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011962-9

Réu: Almir Silva de Souza

Sentença: Extinta punibilidade pelo cumprimento da suspensão.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

012 - 0013021-89.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013021-2

Réu: Ozenildo Rodrigues Gomes da Silva

Sentença: Extinta punibilidade pelo cumprimento da suspensão.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Despacho: Intimem-se o MP e a DPE para que apresente as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. CCI (RR), 17 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

**Carta Precatória**

014 - 0000727-63.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000727-1  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Ronei Rodrigues Moura  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

015 - 0000681-74.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000681-0  
Sentenciado: Denis Rabelo dos Reis  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

016 - 0000769-49.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000769-5  
Indiciado: A.  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000771-19.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000771-1  
Indiciado: I.S.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000126-57.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000126-6  
Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.  
Despacho: Oficie-se ao Instituto de Identificação de Roraima requisitando, com urgência o laudo definitivo. Consigne-se no ofício as eventuais penalidades caso não haja cumprimento da requisição. CCI (RR), 17 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira, Marcelo Martins Rodrigues

019 - 0000375-08.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000375-9  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

020 - 0000571-75.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000571-3  
Réu: Francisco Marques de Souza Amorim  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/03/2013 às 09:00 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000580-37.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000580-4  
Réu: Cleiton da Silva Carvalho  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000793-43.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000793-3  
Indiciado: A.M.B.  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

023 - 0000769-15.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000769-3  
Réu: Nilson Mendes Costa  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

024 - 0000834-10.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000834-5  
Autor: Marco Antonio Silva de Carvalho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000835-92.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000835-2  
Autor: Wesley Oliveira Alves  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Proced. Jesp Cível**

026 - 0008737-09.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.008737-4  
Autor: Katia Silene Soares de Souza  
Réu: Alexandre dos Santos Simoes  
Despacho: Intime-se o executado para pagamento da dívida, levando-se em conta os cálculos atualizados de fls.116 e o novo endereço indicado à fl.112-v. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000400-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000400-9  
Autor: Gessimar Gomes Batista  
Réu: José Carlos Turek  
Despacho: Intime-se o autor acerca da contestação, bem como dos documentos juntados às fls.76/84 (art. 398 do CPC). Prazo de 10 (dez)dias. CCI (RR), 11 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto  
Advogados: Edison Soares de Arruda, Ivone Márcia da Silva Magalhães

028 - 0000840-17.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000840-2  
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Decisão: (...) Em face do exposto, defiro a liminar requerida apenas para que a empresa requerida se abstenha de proceder ao corte no fornecimento de água na residência do requerente, por suas supostas dívidas relativas ao ano de 2009 e ao mês de janeiro de 2010, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da ordem. (...) CCI (RR), 18 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Termo Circunstanciado**

029 - 0000183-75.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000183-7  
Indiciado: W.A.S.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 16:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva  
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/02/2013 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0013831-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013831-2

Indiciado: L.G.A.

Sentença: Extinta punibilidade pelo cumprimento da suspensão.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000054-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000054-0

Autor: Alberto Barros de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000402-88.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000402-1

Infrator: F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/03/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

004 - 0001104-53.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Ronaldo Queiroz Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

005 - 0002847-30.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002847-1

Réu: Silvana Ruiz da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Valdecir Fragata Meireles da Silva

006 - 0005153-35.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005153-8

Réu: Iranildo Lima Chaves

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

007 - 0011384-73.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011384-5

Réu: Cleiton Pires Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/03/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013426-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013426-0

Réu: Joebe da Silva Batista

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000803-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000803-9

Indiciado: E.L.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/02/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 0000599-13.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000599-3

Indiciado: J.L.P.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000801-87.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000801-3

Réu: Franknei Martins Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/02/2013 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

002461-AM-N: 005

004003-GO-N: 002

000179-RR-B: 003

000231-RR-N: 001

000362-RR-A: 001, 006

000513-RR-N: 004

000635-RR-N: 002

000727-RR-N: 004

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Execução de Alimentos

001 - 0000417-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000417-0

Autor: Jeová Marques e outros.

Réu: Francisco Marques Filho

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani

### Inventário

002 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

Réu: M.R.C.S. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Tyrone Jose Pereira

### Procedimento Ordinário

003 - 0009614-79.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000351-RR-A: 010

000650-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite**

#### Carta Precatória

001 - 0001506-34.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001506-1  
 Réu: Dione dos Santos Marques  
 Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000235-87.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000235-8  
 Autor: G.M.S.S. e outros.  
 Réu: G.S.P.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

003 - 0007608-14.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.007608-7  
 Autor: E.S.C.  
 Réu: J.T.L.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0000118-67.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000118-0  
 Autor: Lizinete Chagas Dea Araújo  
 Réu: Elias Santos de Sousa  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000408-48.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000408-3  
 Autor: José Garcia da Silva  
 Réu: Sandra Gomes da Silva  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000088-61.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000088-1  
 Autor: E.G.B.  
 Réu: J.S.B.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000117-14.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000117-8  
 Autor: Alberi Cavalheiro da Silva  
 Réu: Luciene Guedes da Silva  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000387-38.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000387-7

Autor: N.S.O.  
 Réu: J.H.O.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 009 - 0001097-58.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001097-1  
 Autor: E.O.  
 Réu: E.S.O.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

010 - 0000398-67.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000398-4  
 Autor: G.S.F. e outros.  
 Réu: M.F.F.N.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000747-AM-A: 002  
 000762-AM-A: 002  
 000116-RR-B: 003  
 000360-RR-A: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

#### Execução Fiscal

001 - 0000236-33.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000236-9  
 Autor: a União  
 Réu: Jose Angelo Scaramussa  
 EDITAL DE CITAÇÃO A Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.12.000236-9, movida pela UNIÃO em face de JOSÉ ANGELO SCARAMUSSA. Fica CITADO o Sr. JOSÉ ANGELO SCARAMUSSA, para pagamento ou garantia da dívida de R\$ 18.434,61 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, cintetificando de que, decorrido o prazo, sem o pagamento ou a garantia em juízo, efetivar-se-á a penhora/arresto, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 05.12.2012. Francisco Jamiel Almeida Lira Escrivão Judicial, por ordem da Juíza.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000052-14.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000052-2  
 Autor: Maria de Lourdes Ferreira da Silva  
 Réu: Inss

Decisão: Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo e suspensivo, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Vista ao apelado para responder no prazo legal.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

003 - 0000808-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000808-5

Autor: Nilton Saraiva de Freitas.

Réu: Cerr - Companhia Energetica do Estado de Roraima

Ficam os advogados TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, OAB/RR 116-B e CHAGAS BATISTA, OAB/RR 114-A, intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28/02/2012, às 09h00min, a realizar-se na sede deste Juízo.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Juizado Criminal

Expediente de 18/12/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Termo Circunstanciado

004 - 0023681-85.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023681-5

Indiciado: E.N.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0023718-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023718-5

Indiciado: G.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000540-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000540-6

Indiciado: I.F.L.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000284-89.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000284-9

Indiciado: A.L.C.B. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000721-33.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000721-0

Indiciado: M.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Carta Precatória

001 - 0000685-95.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000685-4

Réu: José Carlos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000686-80.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000686-2

Réu: Artemiza Cristina Vieira Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

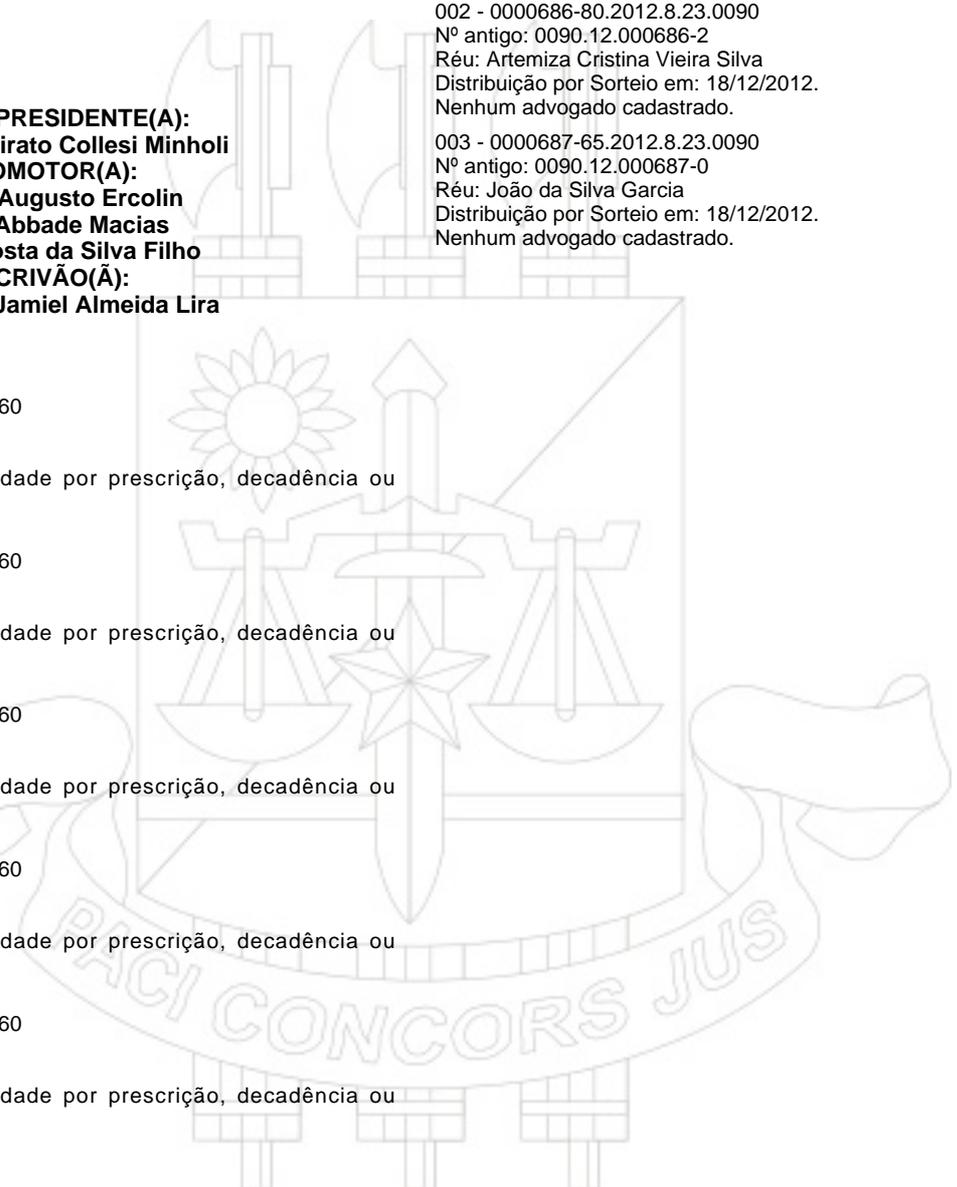
003 - 0000687-65.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000687-0

Réu: João da Silva Garcia

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 19/12/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GUINALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, filho de Josefa Joventina da Silva Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.911.977-3, Ação de Declaração de União Estável, em que são partes A.M.S. contra J.S.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOÃO TERTULINO**, brasileiro, filho de Maria Tertulino, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704246-35.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.B.T. contra J.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: VIVALDO DA PAZ**, brasileiro, filho de Maria da Paz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0710420-60.2012.823.0010, Ação de Declaração de Ausência, em que são partes F.J.P.S. contra V.P., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO BEZERRA FEITOSA**, brasileiro, portador do RG 193.419 SSP/RR e CPF 062.476.523-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0718776-44.2012.823.0010, Ação de Declaração de Ausência, em que são partes M.C.F. contra F.B.F., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LUIS ALVES DE LIRA**, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0708244-45.2011.823.0010, Ação de Declaração de União Estável, em que são partes I.P.A.S. contra L.A.L., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LEONARDO VINICIUS LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Victorland da Silva Santos, **E DEMAIS POSSÍVEIS HERDEIROS DE VICTORLAND DA SILVA SANTOS**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0712662-89.2012.823.0010, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, em que são partes V.H.A.N. contra L.V.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GERALDO MAJELA VELOSO COELHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 313.176-9 SSP/RR e CPF 253.089.473-68 e **SOCORRO FONSECA TENACOL**, brasileira, filha de Severino Machado Tenacol e Altina Nunes da Fonseca, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0717064-19.2012.823.0010, Ação de Guarda, em que são partes G.S.N. contra G.M.V.C e S.F.T., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: RONDINELLE PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, filho de Vanda Maria Pereira da Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0708244-45.2011.823.0010, Ação de Declaração de União Estável “*post mortem*”, em que são partes V.O.L. contra R.P.R., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA IÊDA COSTA DE ALENCAR**, brasileira, casada, filha de Artur Costa e Ester Salvino Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0723788-39.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.P.A.. contra M.I.C.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2009.916.971-5 – Investigação de Paternidade, em que são partes E.P.S. contra F.S.P.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, tendo inclusive sido intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, conforme preceitua o § 1º do art. 267, CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.A..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileira, filha de Maria Costa do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0710909-97.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.S. contra M.S.N.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MIKAELLY CRISTINY LIMA DA SILVA**, brasileira, filha de Ednilzo Alves da Silva e Maria Odete Lima Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0716046-60.2012.823.0010, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes E.A.S. contra M.C.L.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JÚLIA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0720522-44.2012.823.0010, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “POST MORTEM”, em que são partes F.L.S., contra J.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FLORISMUNDO JERÔNIMO LINS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, filho de Florismundo Jerônimo Lins Silva e Iraci Ribeiro Lins da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0720786-61.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.L.A. contra F.J.L.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

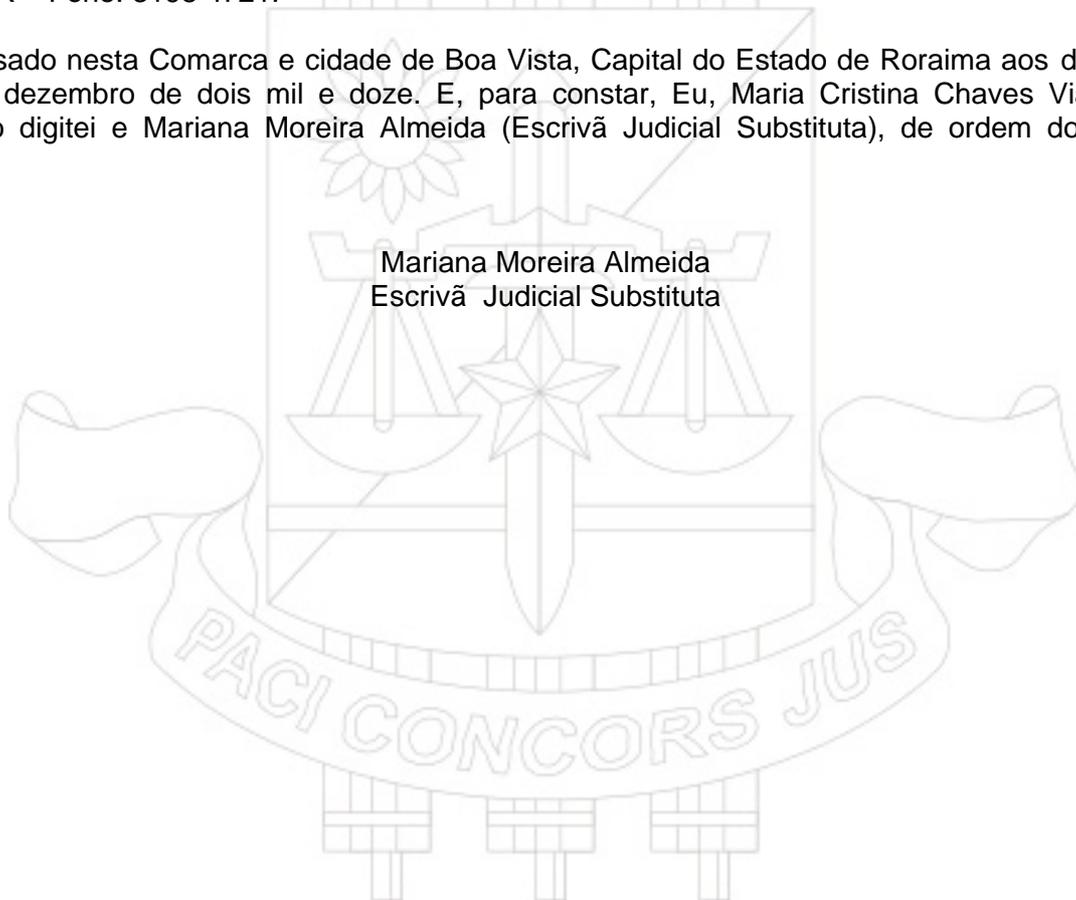
**CITAÇÃO DE: FLORISMUNDO JERÔNIMO LINS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, filho de Florismundo Jerônimo Lins Silva e Iraci Ribeiro Lins da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0726085-19.2012.823.0010 – Guarda de Menor – e ciência do ônus de comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **07 de MARÇO de 2013 às 10horas**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida  
Escrivã Judicial Substituta



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

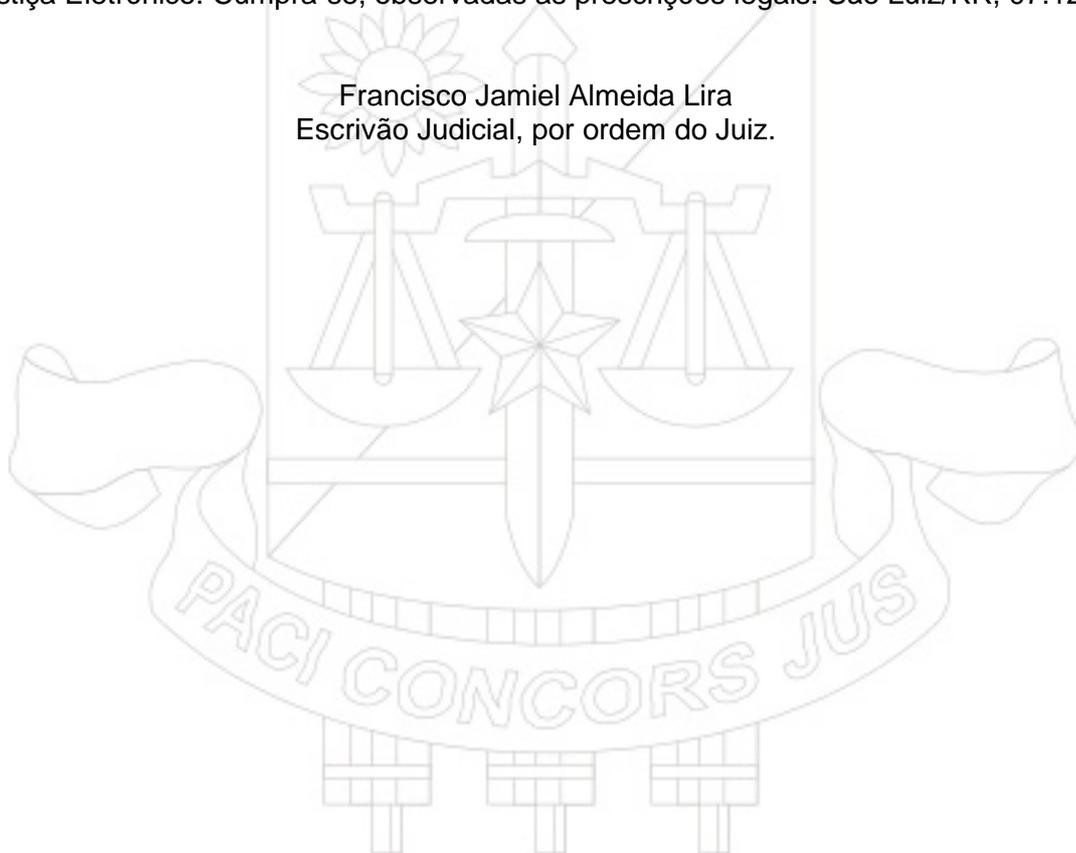
Expediente do dia 19/12/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR,  
Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas  
atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Procedimento Ordinário, processo nº 0700069-72.2012.823.0060, movida por Francilene Belmiro Gonçalves em face de Antonio Neto Ribeiro Sousa. Fica CITADO o Sr. ANTONIO NETO RIBEIRO SOUSA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 07.12.2012.

Francisco Jamiel Almeida Lira  
Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19/12/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pela Diretoria-Geral do Ministério Público Estadual, no período de 02 a 25JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **DEZEMBRO/2012**, publicada pela Portaria nº 743, DJE Nº 4921, DE 28NOV12, conforme abaixo:

| <b>DIAS</b>    | <b>PROMOTOR(A)</b>            | <b>TELEFONES</b>       |
|----------------|-------------------------------|------------------------|
| <b>22 a 25</b> | <b>Dr. RICARDO FONTANELLA</b> | <b>(095)-9123-4547</b> |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 797, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 09 a 12DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala dos Promotores de Justiça Plantonistas, referente ao período de **20DEZ12** a **06JAN13**, anteriormente publicada pela Portaria nº 712/12, Diário da Justiça Eletrônico nº 4910, de 09NOV12, designando o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder pelas Promotorias das Comarcas de Caracarái/RR e de Rorainópolis/RR e pela Promotoria de Justiça com atribuição junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar de audiências nas Promotorias das Comarcas de Mucajaí/RR e Caracarái/RR, no dia 19DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 786/12, publicada no DJE nº 4936, de 19DEZ12;  
Onde se lê: ..."de 01FEV12"..."  
Leia-se: ..."de 01FEV11"..."

- Na Portaria nº 792/12, publicada no DJE nº 4936, de 19DEZ12;  
Onde se lê: ..."10 a 12DEZ12"..."  
Leia-se: ..."10 a 14DEZ12"..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 972 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 20DEZ12, com pernoite, para fazer manutenção do veículo oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 973 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 20DEZ12, com pernoite e para o município de Boa Vista-RR, no dia 21DEZ12, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial e serviços de manutenção no veículo oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 974, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 970/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4936, de 19DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 975 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 19DEZ12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 976 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios do Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 19DEZ12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 977-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 978-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 961-DG, de 17DEZ12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4925, de 18DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 979-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 593-DG, de 20AGO12, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 4857, de 21AGO12, a serem usufruídas a partir de 17DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 980-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 683-DG, de 04SET12, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 4879, de 21SET12, a serem usufruídas no dia 02JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 981-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 333-DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa no dia 28DEZ12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 334-DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, 06 (seis) dias de dispensa nos períodos de 25 a 28MAR13 e 08 a 09ABR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO nº 1395/12 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/12; Procedimento Administrativo nº 1395/12 – DA.

**OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia e assistência técnica, descritos nos itens 09 e 11 nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no pregão eletrônico nº 010/12.

**CONTRATADA:** ZIP TECH INFORMÁTICA LTDA-ME.

**PRAZO:** O prazo de entrega dos Equipamentos de informática será de 30 ( trinta) dias consecutivos, a contar da entrega/recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato. O que ocorrer primeiro .

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 3.511,89( três mil e quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, 03122104522 e 03126043303 elemento de despesa 449052, fonte 101.

**DATA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2012.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO nº 1395/12 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/12; Procedimento Administrativo nº 1395/12 – DA.

**OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia e assistência técnica, descrito no item 06 nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no pregão eletrônico nº 010/12.

**CONTRATADA:** FA INFORMÁTICA LTDA-ME.

**PRAZO:** O prazo de entrega dos Equipamentos de informática será de 30 ( trinta) dias consecutivos, a contar da entrega/recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato. O que ocorrer primeiro .

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais)**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, 03122104522 e 03126043303 elemento de despesa 449052, fonte 101.

**DATA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2012.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

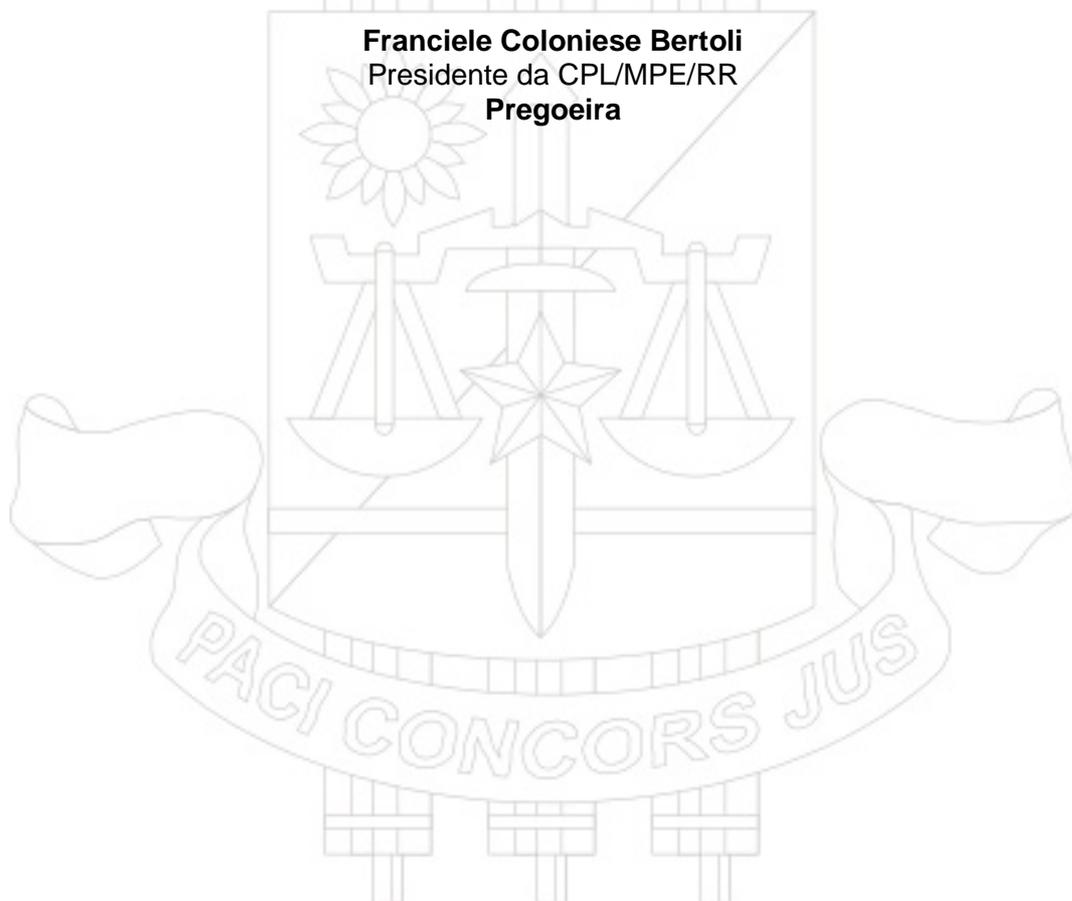
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2012**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na foma Eletrônica n.º 12/12 - Processo Administrativo n.º 1592/12 – DA**, cujo objeto é a aquisição de veículos de diversas categorias, novos, zero quilômetro.

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                           | <b>Empresa Vencedora</b>           | <b>Valor global do Item</b> |
|-------------|--|------------------------------------|-----------------------------|
| 01          | Veículo tipo caminhão com BAÚ              | FRUSTRADO (cancelado na aceitação) |                             |
| 02          | Veículo utilitário tipo SUV;               | Salomão Veículos LTDA              | <b>R\$ 155.000,00</b>       |
| 03          | Veículo, tipo caminhonete <i>pick-up</i> . | Perin Veículos LTDA.               | <b>R\$ 416.000,00</b>       |

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2012.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente da CPL/MPE/RR  
**Pregoeira**



Expediente de 19/12/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**

**PORTARIA/DPG Nº 1048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19 a 21.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1049, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, para responder cumulativamente como Diretora Geral, no período de 19 a 21.12.2012, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DG Nº 1048, de 18 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Exonerar, a servidora KÁTIA CILENE DOS REIS, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 31.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei

Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear VALCIVANI PEREIRA BARBOSA para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 02.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Conceder à servidora VALESSA PERES TABOSA, Assessora Jurídica II, folga compensatória de 06 (seis) dias, a serem gozadas nos dias 19 a 21.12.2012 e 26 a 28.12.2012 em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 10 e 14.01.2012, 14 e 21.04.2012 e 07 e 21.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

**RESOLVE:**

Nomear FABIANO COSTA DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 8º Titular da DPE atuante junto à 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 02.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1055, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Alterar o primeiro período de férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUS, referentes ao exercício de 2012, requeridos anteriormente para o período de 18 a 27.02.2013, através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, a serem usufruídas no período de 28.01.2013 a 06.02.2013.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 186/2012**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesa com “Contratação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais ICP – Brasil e Dispositivos e tokens”, no valor de R\$ 18.427,50 (dezoito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ: 01.554.285/0001-75, com base no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 181/2012, exarado pela ASSEJUR/DPE/RR, Certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2012.

**Stélio Dener de Souza Cruz**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO: 186/2012****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação destinada à despesa com “Contratação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais ICP – Brasil e Dispositivos e tokens”, no valor de R\$ 18.427,50 (dezoito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ: 01.554.285/0001-75, com base no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 181/2012, exarado pela ASSEJUR/DPE/RR, Certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2012.

**Stélio Dener de Souza Cruz**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

A Diretora Departamento de Administração, respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 1049/12,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública JACIARA AMORIM FERREIRA, Técnica em Secretariado, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 02 a 19 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora do Departamento Administrativo

Respondendo pela Diretoria Geral

DPE/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 19/12/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 451034 - Título: DM/29366 - Valor: 267,00

Devedor: ALBERTO SILVA DA CRUZ

Credor: ACROUS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 451015 - Título: DM/79-24-/010 - Valor: 210,00

Devedor: ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 451091 - Título: DM/3145 - Valor: 21,10

Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 451092 - Título: DM/3143 - Valor: 8,00

Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 451033 - Título: DM/3043310100 - Valor: 247,76

Devedor: ANTONIO CARLOS LEAO SARDINHA 39712729249

Credor: BANCO FIBRA SA

Prot: 450789 - Título: DMI/678 90 13 96 - Valor: 316,02

Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 451036 - Título: DM/7-0320401 - Valor: 315,00

Devedor: BONFIM E MORAES LTDA

Credor: BAGATELLE PERFURADORES DE ORELHA LTDA

Prot: 451095 - Título: DM/0080289502 - Valor: 1.053,11

Devedor: CAETANA LIMA DE CASTRO

Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 450947 - Título: CBI/47603475 - Valor: 8.403,51

Devedor: CAMILA DE SOUZA ROCHA

Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 451137 - Título: CBI/104052422 - Valor: 4.790,71

Devedor: CLEBERSON MARTINS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 451167 - Título: DMI/011 381 11 96 - Valor: 328,00

Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 451168 - Título: DMI/445 380 11 96 - Valor: 328,00

Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 451016 - Título: DM/21-23-/010 - Valor: 100,00

Devedor: CRISTIANE MONTE SANTANA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 451017 - Título: DM/21-24-/010 - Valor: 210,00

Devedor: CRISTIANE MONTE SANTANA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 450981 - Título: DMI/367 182 9 96 - Valor: 328,00

Devedor: DANIEL JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 450984 - Título: DMI/3284-2 - Valor: 170,00

Devedor: ELIAS RODRIGUES ME

Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 451134 - Título: CBI/104082053 - Valor: 3.994,52

Devedor: ELIONALDO DE JESUS ARAUJO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 451130 - Título: sj/010.12.0094 - Valor: 987,24

Devedor: EVARISTO PINTO ALVES

Credor: THIERRY EDUARDO LIMA ALVES

Prot: 451043 - Título: DM/006/020 - Valor: 5.000,00

Devedor: F. A. SANTOS BONFIM ME

Credor: NATREB IND E COM DE MAQUINAS LTDA

Prot: 451020 - Título: DM/19-24-/010 - Valor: 210,00

Devedor: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 450986 - Título: DMI/468 476 10 96 - Valor: 300,00

Devedor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 450987 - Título: DMI/200 268 11 96 - Valor: 282,00

Devedor: FRANCISCO MELLO MACEDO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 450951 - Título: CBI/104028245 - Valor: 1.381,98

Devedor: GERVANIA DOS REIS RIBEIRO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 450953 - Título: NP/4291151589 - Valor: 63.610,04

Devedor: HELOISA DA SILVA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 451021 - Título: DM/13-24-/010 - Valor: 210,00

Devedor: HERÁCLIO DURAN SERRA SOBRINHO

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 450871 - Título: DMI/000072-304 - Valor: 328,00

Devedor: HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 450954 - Título: NP/4293140738 - Valor: 40.313,02

Devedor: IRIAN DE LUCENA CAMPOS

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 451103 - Título: DM/857899 - Valor: 892,35

Devedor: IVANOR TOMIASI  
Credor: AUTO POSTO PLANALTO LTDA

Prot: 450769 - Título: DMI/86 - Valor: 89,00  
Devedor: IZAURA FIGUEIREDO MOURAO  
Credor: CAIO VINICIUS DONADELLI ME

Prot: 450946 - Título: DV/20017162795 - Valor: 5.133,49  
Devedor: JAIRO FERNANDES DOS REIS  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 451175 - Título: DMI/8609102 - Valor: 1.626,75  
Devedor: JOABE DA COSTA LIMA ME  
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 451023 - Título: DM/09-24-/010 - Valor: 210,00  
Devedor: JOYCE KELLE MELO ADORIAN  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 451024 - Título: DM/08-23-/010 - Valor: 100,00  
Devedor: LENILSON GOMES DA SILVA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 451025 - Título: DM/08-24-/010 - Valor: 210,00  
Devedor: LENILSON GOMES DA SILVA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 450955 - Título: NP/4289636686 - Valor: 68.743,29  
Devedor: LILIANE SANTOS DE CARVALHO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 451051 - Título: DM/015397/2 - Valor: 928,00  
Devedor: M M DA COSTA ME  
Credor: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO

Prot: 451077 - Título: DMI/0000988910 - Valor: 288,79  
Devedor: M M DA COSTA ME  
Credor: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Prot: 451078 - Título: DMI/0102964 01 - Valor: 701,87  
Devedor: M M DA COSTA ME  
Credor: NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 451079 - Título: DMI/0103157 01 - Valor: 528,35  
Devedor: M M DA COSTA ME  
Credor: NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 450956 - Título: NP/4319387970 - Valor: 37.908,00  
Devedor: MARCELLY PAMARA AZEVEDO SILVA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 451052 - Título: DM/15307 - Valor: 100,00  
Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 450804 - Título: DMI/22214 - Valor: 614,00  
Devedor: MURILO ALEXANDRE FERREIRA SILVA  
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 450995 - Título: DMI/552 188 11 96 - Valor: 300,00  
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 450996 - Título: DMI/555 189 11 96 - Valor: 300,00  
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 451006 - Título: DMI/13078003 - Valor: 556,00  
Devedor: PEDRO SERGIO AQUARELLI  
Credor: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA

Prot: 451120 - Título: DM/0000403848 - Valor: 1.552,38  
Devedor: QUEIROZ & LIMA LTDA ME  
Credor: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF

Prot: 450689 - Título: NP/6833/141 - Valor: 26.430,55  
Devedor: RICHARDSON THOME MACHADO  
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 450690 - Título: NP/6833/150 - Valor: 15.572,19  
Devedor: RICHARDSON THOME MACHADO  
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 450848 - Título: DMI/V72006 - Valor: 163,00  
Devedor: SAMUEL MORAES DA SILVA  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 451014 - Título: DMI/2354353/02 - Valor: 221,25  
Devedor: UILMA VIDAL DE MOURA  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 450957 - Título: NP/4305241480 - Valor: 40.206,72  
Devedor: WASHINGTON DE LIMA PEREIRA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2012. (51 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) GILMAR MAGALHÃES GUIMARÃES e FERNANDA SOREYD DELGADO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1960, de profissão técnico em agropecuária, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Soldado Arineu Ferreira Lima, nº 1461, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MARIS MOTA GUIMARÃES e GILKA MAGALHÃES GUIMARÃES. ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 22/06/1979, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado Arineu Ferreira Lima, nº 1461, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DELGADO.

**2)JOHNNY EMERSON BARBOSA FARIAS e MARINA NÁDIA BECKER**

ELE: nascido em Guarulhos-SP, em 28/09/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Escorpião nº133 Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de EDSON RODRIGUES FARIAS e CICERA FERREIRA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/04/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escorpião nº133 Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MARIO BECKER e NOELI ROST BECKER.

**3)NETANEL SILVESTRE DE AMORIM e ROSANGELA ALVES DE CASTRO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/04/1972, de profissão servidor publico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: São Cristóvão nº298 Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de NETANEL TORRES DE AMORIM e MARIA JOSÉ SILVESTRE DE AMORIM. ELA: nascida em Pedra Branca-PI, em 16/01/1983, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Cristóvão nº298-A Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AMARO DE CASTRO e MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO.

**4) JHONATHAN SALDANHA CAVALCANTE e CRISCELIA DE OLIVEIRA SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/03/1991, de profissão operador de caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa nº 1055 Bairro: Dr. Silvio Leite , Boa Vista-RR, filho de JOSENIER DA SILVA CAVALCANTE e WANDERLÂNIA PIMENTEL SALDANHA . ELA: nascida em Aracaju-SE, em 03/03/1987, de profissão supervisora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 7 de Setembro nº 51 Bairro: Alvorada , Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOAQUIM SANTOS e MARIA GICELIA DE OLIVEIRA .

**5)CRISTOVAM BARBOSA FERREIRA e OTILIA BARBOSA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Borborema-PB, em 19/06/1957, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Wapixana, nº 1478, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JULIO BERNARDO BARBOSA e JOSEFA MARIA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/12/1966, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quaresmeiras, nº 260, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS e NILCE FERNANDES DOS SANTOS.

**6)JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DE LIMA e KARINA DA SILVA**

ELE: nascido em Arame-MA, em 04/07/1977, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz nº 2117 Bairro: São Vicente , Boa Vista-RR, filho de LUIS ALVES DE LIMA e ZILMAR GOMES DOS SANTOS. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 12/11/1988, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Augustinho nº 45 Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de e CARMENE DA SILVA

**7)KLINGER FREIRE DA SILVA e LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/07/1981, de profissão técnico em telecomunicações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Penha Brasil, nº 1000, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOÃO NUNES DA SILVA e DELCY FREIRE DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Penha Brasil, nº 1000, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JURANDIR LAGO DA SILVA e JEANE RÉGIA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

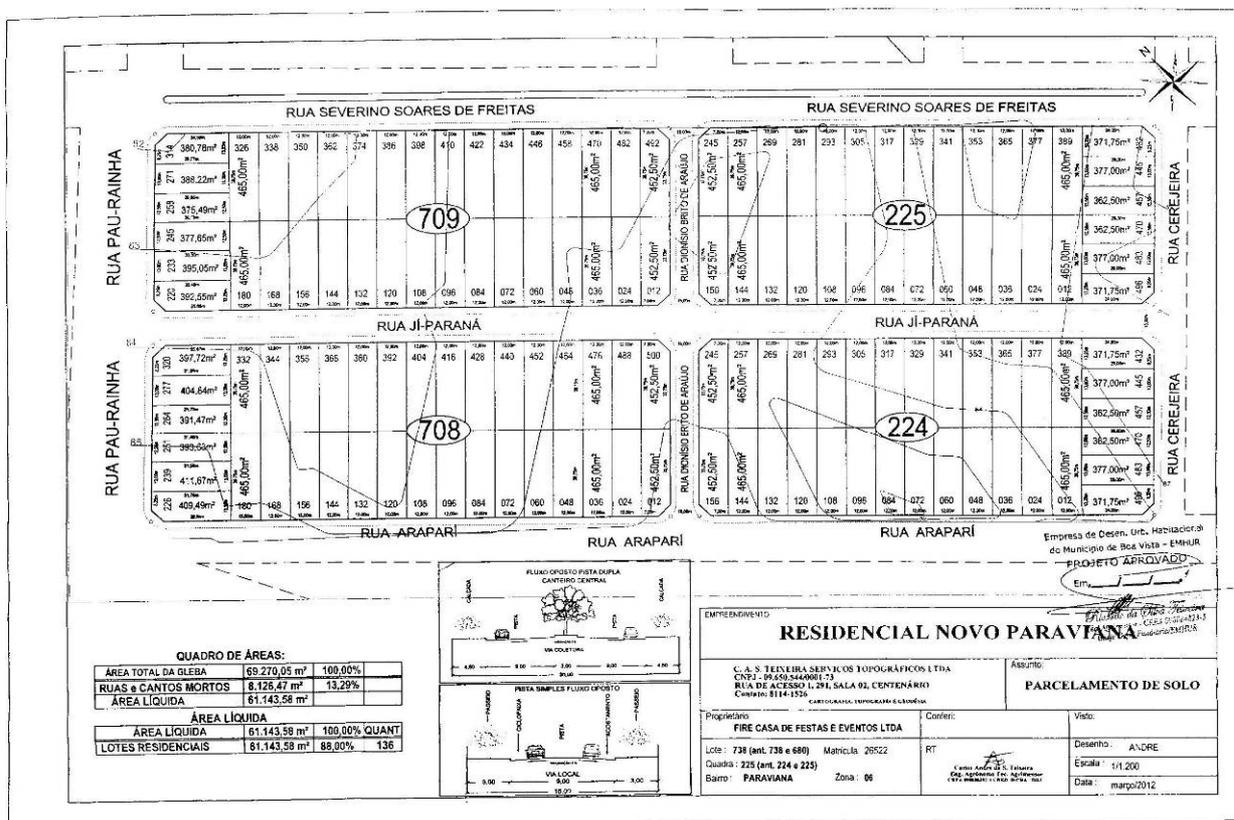
# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## EDITAL Nº 186/2012

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da empresa **FIRE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA.**, com sede em Manaus-AM, CNPJ n. 12.123.465/0001-19, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento denominado **RESIDENCIAL NOVO PARAVIANA**, situado no Bairro Paraviana, nesta Capital, composto de 136 (cento e trinta e seis) lotes de terras residenciais, oriundos do lote de terras nº 738 (antigos lotes de terras nºs 738 e 680, da Quadra nº 225 (antigas quadras nºs 224 e 225), zona 06, Bairro Paraviana, nesta Capital, com os seguintes limites, área e metragens: Frente com a Rua Severino Soares de Freitas, medindo 5,00 mais 396,59 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Arapari, medindo 5,00 mais 398,94 mais 5,00 metros; lado Direito com a Rua Cerejeira, medindo 5,00 mais 160,00 mais 5,00 metros e lado Esquerdo com a Rua Pau-Rainha, medindo 5,00 mais 160,02 mais 5,00 metros, ou seja, área total de 69.270,05 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital e do mapa do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário do Poder Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18.12.12). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
OFICIAL**

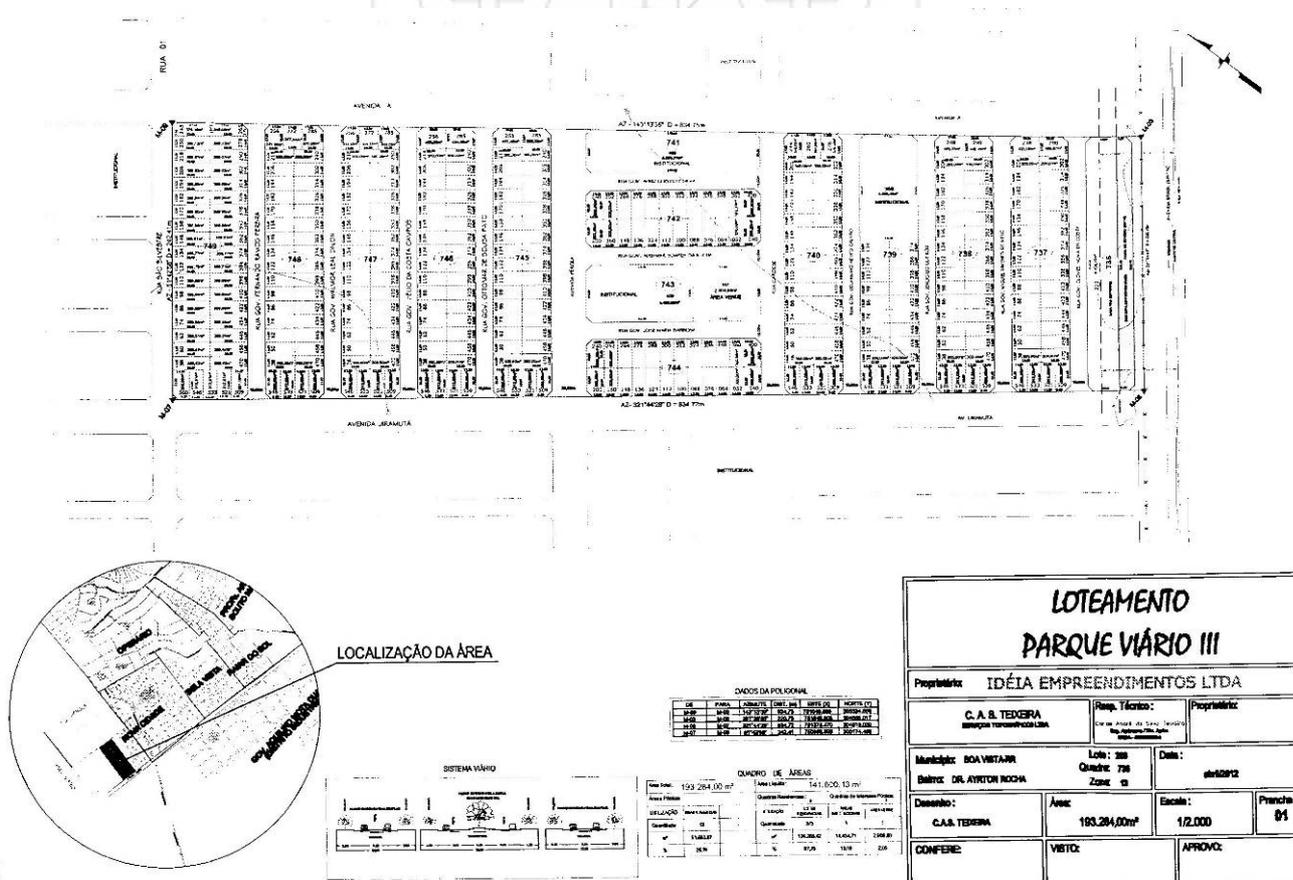


# EDITAL Nº 188/2012

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da empresa **IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ nº 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento denominado **PARQUE VIÁRIO III**, situado no Bairro Dr. Airton Rocha, zona 13, nesta Capital, composto de 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes de terras residenciais, 03 (três) Quadras Institucionais e uma Área Verde, oriundos do lote de terras nº 220, da Quadra nº 736, do referido Bairro, nesta Capital, com os seguintes limites, área e metragens: Frente com a Avenida Brasil (BR-174), medindo 220,78 metros; Fundos com a Rua São Silvestre, medindo 242,41 metros; lado Direito com a Avenida Uiramutã, medindo 834,72 metros e lado Esquerdo com a Avenida A, medindo 834,75 metros, ou seja, a área total de 193.284,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital e do mapa do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19.12.12). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
OFICIAL**



Presidencia - Registro de Imóveis  
b7kR-JpXVa6VuiH3b1uHtgiqPdZs=